SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 25 de Março de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VI | Nº 1195

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 004/2015

Ciente do resultado e dos procedimentos adotados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Obedecendo ao disposto da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas regulamentações. Homologo o mesmo declarando como vencedoras na presente licitação a Empresa: **F.FOGAÇA DE CASTRO CIA LTDA – ME -** Portadora do CNPJ: 05.679.396/0001-69 - o Lote único no valor total R$ de 40.794,50 (Quarenta mil Setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Cujo objeto do certame refere –se a contratação de Empresa para o fornecimento de utensílios e material de informática, para suprir as necessidades da Câmara Municipal. O licitante e o público em geral deverão tomar conhecimento do presente resultado.

Água Azul do Norte – PA, 24 de Março de 2015.

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente da CMAAN

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:63AD2F9F

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2015

Ciente do resultado e dos procedimentos adotados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Obedecendo ao disposto da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas regulamentações. Homologo o mesmo declarando como vencedoras na presente licitação a da Empresa: **DIVA BATISTA DA SILVA & CIA LTDA,** portadora do CNPJ: 04.445.236/0001-92, o Lote único no valor total R$ de 76.799,50 (Setenta e Nove Mil Setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Cujo objeto do certame refere –se a contratação de Empresa para o fornecimento MATERIAL DE EXPEDIENTE, para suprir as necessidades da Câmara Municipal. O licitante e o público em geral deverão tomar conhecimento do presente resultado.

Água Azul do Norte – PA, 24 de Março de 2015.

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente da CMAAN

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:22F58E81

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2015

Ciente do resultado e dos procedimentos adotados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Obedecendo ao disposto da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas regulamentações. Homologo o mesmo declarando como vencedoras na presente licitação a da Empresa: Empresa **E. J. FILHO COMÉRCIO - ME,** portadora do CNPJ: 08765283/0001-74, - o Lote único no valor total R$ de 43.480,43 (Quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos). Este procedimento é decorrente do pregão presencial de n.º 006/2015, cujo objeto consiste na contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, PRODUTOS DE HIGIÊNE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE- PA**. O licitante e o público em geral deverão tomar conhecimento do presente resultado.

Água Azul do Norte – PA, 24 de Março de 2015.

ADEVIR SUÉ DIAS
Presidente da CMAAN

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:FFF3FE35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2015-000011

No dia 18/03/2015 foi Adjudicado e no dia 24/03/2015 foi Homologado o Pregão Presencial n° 011/2015-000011, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e destinação de lixo hospitalar. Vencedor: SOLTENGE NORTE LTDA - ME, no valor de R$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:84D1434B

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2014/2017

Presidente : Paulo Sergio Rodrigues Titan – Prefeito de Castanhal
1º Vice-Presidente : Josehildo Taketa Bezerra – Prefeito de Tomé-Açu
2º Vice-Presidente :José Antônio Azevedo Leão – Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

João Nelson Pereira Magalhães – Prefeito de Bragança
Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

SUPLENTES

Valciney Ferreira Gomes – Prefeito de Palestina do Pará
Dilma Serrão Ferreira Silva – Prefeita de Belterra
Osvaldo Freitas Pereira – Prefeito de Inhangapi

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/GPMAAN/2015

DESIGNA A SECRETÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁTIA PATRICIA FERREIRA, Prefeita Municipal de Água Azul do Norte –PA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal, **LEUSIMAR RIOS DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de MARABÁ-PA, para participar de uma oficina sobre elaboração da adequação do Plano Municipal de Educação, nos dias 23e 24 de Março de 2015, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando um montante de R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Decreto nº 020/2014 de 08 de Janeiro de 2014.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte - PA, 20 de Março de 2015.

CATIA PATRICIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:C16FA2A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/GPMAAN/2015

"Exonera do cargo de Telefonista da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA, conforme solicitação do servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica Exonerada do cargo de Telefonista da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA**,** a Sra. **MARIA ARLEIDE ALVES CASTRO,** a pedido da própria servidora, por interesse particular, conforme consta em documento de solicitação anexo;
Paragrafo Único – A servidora supra, ingressou no serviço Público Municipal por meio do concurso público no ano de 2003, onde foi nomeada através da Portaria Nº. 041/2004 de 23 de janeiro de 2004, no cargo de Telefonista, restando agora prejudicada a Portaria Nº. 041/2004 e o Termo de Posse, uma vez que a servidora, por vontade própria, pede exoneração do cargo, colocando fim em qualquer vínculo empregatício entre ela e o Município.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 17 de fevereiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, em 20 de Março 2015.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:85224AD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/GPMAAN/2015

"Exonera do cargo de AuXiliar de Serviços Gerais da Administração Geral da Prefeitura Municipal de água Azul do Norte - Pa, Conforme Solicitação do Servidor e Dá Outras Providências".

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica Exonerada do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA**,** a Sra. **ALEXANDRA APARECIDA PRESA,** a pedido da própria servidora, por interesse particular, conforme consta em documento de solicitação anexo;
Paragrafo Único – A servidora supra, ingressou no serviço Público Municipal por meio do concurso público no ano de 2009, onde foi nomeada através Do Decreto de Nomeação Nº. 020/GPMAAN/2010 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, restando agora prejudicada este Decreto de Nomeação e seu Termo de Posse com data de 17 de março de 2010, uma vez que a servidora, por vontade própria, pede exoneração do cargo, colocando fim em qualquer vínculo empregatício entre ela e o Município.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, em 23 de Março 2015.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:86313A49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 420/2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **Prefeita Municipal de Água Azul do Norte**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ela Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos, pesquisas que visem à melhoria das condições ambientais do Município de Água Azul do Norte, o controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único – As atribuições do administrador e do coordenador do Fundo será feita através de decreto do chefe do Executivo regulamentando o fundo.
Art. 2º. O FMMA tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO II
Da Administração

Art. 3º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como **GESTOR** o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 4º. São Atribuições do Prefeito Municipal:

I – nomear o Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – delegar ao Gestor do Fundo a função de assinar cheques, ordens de pagamento ou de transferências de recursos financeiros, juntamente com o responsável pela tesouraria do município.

Art. 5º. São atribuições do Gestor:

I – gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II – fazer ciente o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Meio Ambiente, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV– assinar cheques, ordens de pagamentos ou de transferências de recursos financeiros, juntamente com o responsável pela tesouraria do município;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VII – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FMMA, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

VIII – interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMMA, nos termos da legislação vigente;

IX – coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

X – promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos

Art. 6º. Constituirão recursos do FMMA:

I – 0,80 (zero vírgula oitenta por cento) da receita corrente líquida do Município, diferente da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – recursos resultantes de qualquer natureza auferidos de doações ou contribuições em dinheiro ou bens de qualquer espécie destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

IV – recursos provenientes da aplicação de multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais estabelecidas pelo Poder Público Municipal bem como da cobrança de taxas de serviços pela utilização de recursos ambientais;

V – recursos provenientes de parcerias, convênios e operação, inclusive internacionais;

VI – recursos provenientes de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de infrações e crimes praticados contra o meio ambiente;

VII – recursos provenientes de arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental, bem como das penalidades pecuniárias delas decorrentes;

VIII – recursos provenientes das atribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IX – recursos provenientes de compensação financeira estipulada pelo art. 20, §1º, da Constituição Federal;

X – recursos provenientes de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

Parágrafo único. Os recursos provenientes de condenação judicial por danos ambientais fundamentadas no inciso IV deste artigo serão contabilizados separadamente dos demais e terão aplicação apenas na reparação dos danos ambientais.

CAPÍTULO V
Do orçamento e da contabilidade

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Meio Ambiente, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos na Lei nº 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normalizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.
§3º As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO VI
Das disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 11. Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte – PA, em 16 de Março de 2015.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:CE5521B9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°0262/2015-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, os termos da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 23/10/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **Lidiany Santos da Silva – CPF nº 574.437.852-91,** para exercer a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Barcarena – CME, no biênio **2014/2016**, de acordo com a Lei Municipal nº 2115, de 02/01/2013 e Decreto Municipal 01240/2014-GPMB.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 01 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B5E0FBFC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0342/2015-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Considerar **ESTÁVEIS**, os servidores abaixo relacionados, na função de **Agente Comunitário de Saúde – ACS,** tendo por base legal a Certidão expedida pela 6ª Centro Regional de Saúde – SESPA, que certifica o Processo Seletivo Simplificado, realizado no ano de 2005, a partir de 01 de setembro de 2012.

NOME
Edilce da Silva Ferreira;
Edilene Souza de Oliveira;
Nazaré Souza Ribeiro;
Nildecy Dias Costa.

Art. 2º -Este Decreto tem o objetivo de restaurar a informação relativa à Estabilidade dos servidores em questão, em razão do extravio de sua documentação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 03 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F2FDAAE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 0343/2015-GPMB

Cria e regulamenta a tabela das penalidades decorrentes das fraudes ao sistema de água e esgoto do Município de Barcarena e da outras Providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena e,

CONSIDERANDO, o disposto no Contrato de Concessão de Água e Esgoto nº 02.117/2014, que concede a empresa Águas de São Francisco, Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto de Barcarena a concessão e exploração desses serviços a serem prestados à população barcarenense;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal no 1.434/13-GPMB, que aprovou o Regulamento da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Barcarena;

CONSIDERANDO ainda, que no referido Regulamento constam artigos que tratam da necessidade de se impor penalidades nas ocorrências de fraudes ao sistema de água e esgoto do Município de Barcarena.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam criadas as penalidades de multas, em razão de irregularidades causadas por fraudes ao sistema de água e esgoto do Município de Barcarena, conforme Tabela de Penalidades, Anexo: I deste decreto.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

ANEXO I

TABELA DE PENALIDADE

PENALIDADE		
Até 05 vezes o valor da Tarifa Mínima da categoria do USUÁRIO	**Até 20 vezes o valor da Tarifa Mínima da categoria do USUÁRIO**	**Até 100 vezes o valor da Tarifa Mínima da categoria do USUÁRIO**
INFRAÇÕES LEVES	**INFRAÇÕES GRAVES**	**INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS**
I - Utilização indevida de água ou, então, para fins distintos daquele contratado	I – Violação do lacre e/ou hidrômetro, adulteração ou manipulação do registro do aparelho de medição ou da caixa de proteção instalada, utilizando-se de artifícios que visem alterar a leitura ou consumo de água do imóvel.	I – No caso de reincidência das **INFRAÇÕES GRAVES**, previstas neste item, as mesmas serão consideradas como **INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS** e punidas como tal.
II – Instalação de qualquer equipamento ou dispositivo no cavalete ou na caixa de proteção do hidrômetro sem consentimento expresso da CONCESSIONÁRIA.	II – Execução de derivações de vazão, permanentemente ou transitoriamente, antes do aparelho de medição ou da instalação para lançamento de outros locais estranhos ao contratado.	
III – Violação do lacre e/ou hidrômetro	III – Intervir, com ou sem dano, no ramal de derivação de água ou ramal	

	coletor de esgoto.	
IV – No caso de reincidência das Infrações Leves, previstas neste item, as mesmas serão consideradas como Infrações Graves e punidas como tal.	IV – Qualquer ação realizada com o intuito de alterar o real consumo de água e/ou esgoto.	

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4E384DC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO. 0344/2015-GPMB, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o reajuste do valor tarifário do fornecimento de água e esgoto referente ao Contrato de Concessão nº 02.117/2014, celebrado entre o Município de Barcarena e a empresa Águas de São Francisco Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto de Barcarena

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena e,

CONSIDERANDO, os termos do Contrato de Concessão de Águas e Esgoto nº 02.117/2014, mais precisamente a Cláusula 20.1, que prevê sobre as regras do primeiro reajuste tarifário;

CONSIDERANDO, ainda que na Cláusula 20.3 e seguintes, dispõe que o poder Concedente deve ser informado previamente da possibilidade do referido reajuste, além do mesmo ter o prazo de 10 (dez) dias para a análise do pleito e

CONSIDERANDO, que a referida proposta foi devidamente apresentada previamente ao prazo estabelecido.

CONSIDERANDO que o índice de reajuste, de acordo com a Cláusula 20.2, terá como base o IGPM, no acumulado dos últimos 12 meses;
DECRETA:

Art. 1º. – Ficam estabelecidas que as tarifas de água e esgoto prestados pela empresa concessionária Águas de São Francisco Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto de Barcarena, passam a ser os constantes das tabelas, constante do Anexo I do Decreto nº 0344-gpmb

Art. 2º. – As tabelas mencionadas no Art.1º, são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 12 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

ANEXO I - DECRETO Nº 0344/2015-GPMB DE 12/03/2015

TABELAS DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Índice Ac. Ano Base Jul/14				5,3265%	
Categoria	**Faixa de consumo**	**Água R$/M³**	**Esgoto R$/M³**	**Reajuste Água R$/M³**	**Reajuste Esgoto R$/M³**
Social	00 – 10m³	0,90	0,54	0,95	0,57
Residencial	00 – 10m³	1,79	1,07	1,89	1,13
	11 – 20m³	2,51	1,50	2,64	1,58
	21 – 30m³	3,35	2,01	3,53	2,12
	31 – 50m³	3,79	2,28	3,99	2,40
	>50m³	5,23	3,14	5,51	3,31
Comercial	00 – 10m³	4,32	2,59	4,55	2,73
	>10m³	5,51	3,30	5,80	3,48
Industrial	00 – 10m³	4,33	2,60	4,56	2,74
	>10m³	5,51	3,30	5,80	3,48
Pública	00 – 10m³	4,33	2,60	4,56	2,74
	>10m³	5,51	3,30	5,80	3,48

Paridade Água/Esgoto (%): 60%

Reajuste: Anual (a cada 12 meses)
Data Base: OUTUBRO
Período: Outubro/2014 à Setembro/2015
Pagamento Taxas reajuste: Novembro/2014
Indexador Utilizado: IGP-M/FGV
Índice Acumulado: 5,3265% (julho/2014)
Valor Reajustado: R$ 18,85 Água
R$ 10,61 Esgoto
R$ 29,46 Água/Esgoto

Fatores de Reajustes Ano Base Julho/2014			
Contrato com aniversário em	**Pagamento em**	**Reajuste**	**Índice do mês (%)**
Ago/13	Set/13	1,0385	0,15
Set/13	Out/13	1,0440	1,50
Out/13	Nov/13	1,0527	0,86
Nov/13	Dez/13	1,0561	0,29
Dez/13	Jan/14	1,0553	0,60
Jan/14	Fev/14	1,0567	0,48
Fev/14	Mar/14	1,0577	0,38
Mar/14	Abr/14	1,0731	1,67
Abr/14	Mai/14	1,0798	0,78
Mai/14	Jun/14	1,0784	-0,13
Jun/14	Jul/14	1,0625	-0,74
Jul/14	Ago/14	1,0533	-0,61

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:43D5044E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0345/2015-GPMB

Cria a Comissão Permanente de Licitação- CPL para os procedimentos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Barcarena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, em consonância com o art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, espelhando no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica criada a **Comissão Permanente de Licitação**, para os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barcarena.

Art. 2º - A Comissão de que trata o art. 1º será constituída por 03 (três) membros, como titulares, a seguinte descrição:
a) ***Bianca Martins Ribeiro Vergolino*** – matrícula 260924/1, na condição de
Presidente;
b) ***Cristiana da Costa Baia*** – matrícula 107115/1, na condição de 1º membro;
c) ***Jizeli Pantoja Messias*** – matrícula 93505/1, na condição de 2º membro.

***Parágrafo Único* –** Assim, fica também constituída por 03 (três) membros, como suplentes, com a seguinte descrição:

a) ***Waldemar Cardoso Nery Junior*** – matrícula 2637161/1, na condição de suplente do Presidente;
b) ***Leila Maria Barbosa dos Santos*** – matrícula 94846/2, na condição de 1º suplente;
c) ***Gersolina Coelho da Costa*** – matrícula 16896/1, na condição de 2º suplente.

Art. 3º - É atribuição exclusiva da Comissão criada na forma do presente Decreto praticar todos os atos necessários à realização de licitações, em suas diversas modalidades, de interesse restrito da Prefeitura Municipal de Barcarena, relativos à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

Art. 4º - As licitações realizadas pela Administração Municipal obedecerão às normas gerais da legislação federal, Lei nº 8.666/93, com as necessárias adaptações à sistemática de organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barcarena.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 13 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4F98CF65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0006/2015-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA.), o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para os servidores, **Rosana Gonsalves de Farias**, **José Luciano Pereira Gomes, Maria José dos Santos Ribeiro e Ivaneide do Socorro Smith do Carmo**, Técnicos de Enfermagem e **Arleno Vieira Lemos, Vicente de Paulo Mendes de Souza e Narci Barros da Costa**, Motoristas e **Jôfre da Silva Ribeiro, Josyane Rodrigues Azevedo e Luis Fuckner Neres Pereira,** Enfermeiros e **Edileuza Pinheiro Ribeiro,** Agente Administrativo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 a 13 de dezembro de 2014, onde participaram da "**IV Jornada de Múltiplas Vitimas",** em Belém - PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 28 DE JANEIRO DE 2015.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CFE22BB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0015/2015-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora, **Waldelice Paixão de Almeida,** matrícula nº 17477/1, Auxiliar de Pavimentação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais, a partir de 13 de fevereiro de 2015.

Art.2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D14FE5A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0017/2015-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA.), o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), para os servidores, **Bruna Vanessa Silva Medeiros e Marcio Correa Araujo,** Agentes Epidemiológicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, onde a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, participaram do "**Treinamento direcionado aos digitadores dos sistemas SIVEP-malária, SINAN e SISPNCD",** em Belém- PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:156952F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0018/2015-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA.), o pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), para as servidoras, **Elza Maria de Oliveira Malcher,** Assistente Social, **Elza Maria de Souza Santa Brígida,** Nutricionista e **Dalvanete de Jesus Mendes,** Técnico de Enfermagem, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 25 a 30 de agosto de 2014, onde a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, participaram do "**Curso de aperfeiçoamento sobre o Crack e outras drogas",** em Belém- PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:AFE5C56B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0029/2015-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Ceder, de acordo com o parágrafo 3°, do Artigo 91, da Lei Complementar n° 002/94, alterada pela Lei nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA.), a pedido da Defensoria Pública do Pará-Barcarena, a servidora, **Ana Cláudia Ferreira Silva,** para desenvolver suas atividades como Assistente Social, Matricula nº 110388/1, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, a partir de 11 de novembro de 2013, com ônus para o cedente.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2013.

Dê-se ciência,
cumpra-se e
publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:43EE691B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3-001/2015

Objeto: Contratação de Empresa, visando à execução de obras e serviços de engenharia, para pavimentação, em bloquete sextavado, de vias públicas no Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao Edital.

Considerando a análise dos Documentos de Habilitação, apresentados na Sessão Pública de abertura da referida Licitação, pelas duas Empresas participantes, convocamos os interessados para a sessão pública de divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação, conforme item 15, subitem 15.4.1 do Edital que disciplina a Licitação e Art. 43, § 3º da Lei n°. 8.666/93.

Dia, hora e local da sessão: 27/03/2015, às 10h00min, na sala de Reuniões da Prefeitura, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Barcarena, na Avenida Cronge da Silveira, n°. 438 - Altos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000 - Barcarena – PA.

Barcarena/PA, 24 de Março de 2015.

WALDEMAR C. NERY JÚNIOR
Presidente da CPL
Suplente

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:DCF16F5B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150017
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2015/004
CONTRATANTE.....: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA(O).....: A2 ENTRETENIMENTO LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de Show Artístico da "Banda Chicaramba" a se realizar durante o evento alusivo ao Carnaval de Canaã dos Carajás 2015.
VALOR TOTAL.....: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 1929.133921321.2.180 Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 40.000,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2015 a 31 de Março de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2015

Publicado por:
Divailton Moreira de Souza
Código Identificador:BE248BD7

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150018
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2015/005
CONTRATANTE.....: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA(O).....: JHONATAS MACHADO ALVES EPP
OBJETO.....: Contratação de Show Artístico da "Banda Lamazon" a se realizar no dia 14 de Fevereiro durante o evento alusivo ao Carnaval de Canaã dos Carajás 2015.
VALOR TOTAL.....: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 1929.133921321.2.180 Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 25.000,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Fevereiro de 2015 a 31 de Março de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Fevereiro de 2015

Publicado por:
Divailton Moreira de Souza
Código Identificador:E6A3AE60

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150037
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2015/007
CONTRATANTE.....: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CONTRATADA(O).....: WAGNER FRANCISCO DE JESUS - ME
BJETO.....: Contratação de Show Artístico da Dupla Sertaneja "Di Paulo e Paulino", Para a Realização do Evento Comemorativo ao Dia da Mulher.
VALOR TOTAL.....: R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 1929.133921321.2.180 Realização de Eventos Culturais e Datas Comemorativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 125.000,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Março de 2015 a 31 de Março de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Março de 2015

Publicado por:
Divailton Moreira de Souza
Código Identificador:B2823EBC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo Licitatório n° 061/2015/FMAS-CPL, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015-SRP, que tem como objetivo: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, em geral, com fornecimento de material, para suprir as necessidades dos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Canaã dos Carajás.
VENCEDORA: TELES SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS LTDA - ME.

Canaã dos Carajás-PA, 24 de Março de 2015.

PATRÍCIA DOS SANTOS BRANCO
Pregoeira
Dec. n° 727/2014

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:C36AFB85

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20150484 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 011/2015/FME-CP **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONTRATADA(O):** M E BARBOSA DE OLIVEIRA – EPP **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**VALOR TOTAL:** R$ 518.500,00 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2015 Atividade 1527.123651334.2.155 Manter a educação infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 155.550,00, Exercício 2015 Atividade 1527.123611334.2.152 Manter as Unidades de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 362.950,00 **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2015 a 30 de Dezembro de 2015 **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Março de 2015.

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:E657002A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20150492 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 011/2015/FME-CP **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONTRATADA(O):** F I COMERCIO DE ALIMENTOS E CIA LTDA-EPP **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA. **VALOR TOTAL:** R$ 731.188,00 (setecentos e trinta e um mil, cento e oitenta e oito reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2015 Atividade 1527.123651334.2.155 Manter a educação infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 219.356,40, Exercício 2015 Atividade 1527.123611334.2.152 Manter as Unidades de Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 511.831,60 **VIGÊNCIA:** 16 de Março de 2015 a 30 de Dezembro de 2015 **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Março de 2015.

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:13A9FFFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N°508/2015

Portaria n.º 508/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **Elsivania Ferreira Gomes,** CPF nº. 576.805.662-91**,** para assumir o cargo de Assessor Especial IV**,** junto a **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 24 de Março de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:0115361D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N°498/2015

Portaria n.º 498/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública, a Sra. **Ana Carla de S. Castro Souza**, CPF nº 034.086.332-31, a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 20 de Março de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:029FE669

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N°499/2015

Portaria n.º 499/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública, a Sra. **Aline de Carvalho Bueno**, CPF nº 000.951.732-42, a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 20 de Março de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:48F344D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N°500/2015

Portaria n.º 500/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública, a Sra. **Ana Maria Lourenço**, CPF nº 850.050.371-87, a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 20 de Março de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:D7F44978

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N°501/2015

Portaria n.º 501/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública, a Sra. **Débora Maia Ferreira**, CPF nº 032.602.512-00, a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 20 de Março de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:03E50D50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N°502/2015

Portaria n.º 502/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública, a Sra. **Maria de Lourdes Viegas Santos**, CPF nº 009.196.543-80, a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 20 de Março de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:4ECD19AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N°503/2015

Portaria n.º 503/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de

07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública, a Sra. **Renilda Nunes Araújo**, CPF nº 845.528.086-72, a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 20 de Março de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:E6AFD3C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N°504/2015

Portaria n.º 504/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública, a Sra. **Silvia Alessandra Gomes da Silva**, CPF nº 004.578.533-36, a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 20 de Março de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:065F7F84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N°505/2015

Portaria n.º 505/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública, a Sra. **Sueli de Souza Freitas**, CPF nº 816.904.792-72, a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 20 de Março de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:FEC8AAD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N°506/2015

Portaria n.º 506/2015- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública, a Sra. **Wérica da Silva Lacerda**, CPF nº 021.892.882-31, a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2015, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 20 de Março de 2015.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:1FC44B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório n. 055/2015-PMCC-CPL
Pregão Presencial N°021
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento Portland, sacos de 50Kg, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
Recorrente: EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-ME;
H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA.
Interessada: STIVAL E SPANHOL LTDA

Aos 24 de MARÇO de 2015, às 17h00´, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a equipe do pregão acima referido, procedeu a apreciação dos pleitos de RECURSOS ADMINISTRATIVOS interposto pelas empresas EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-ME

e H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA. Procedendo aos argumentos da presente:

I. Da Tempestividade

As licitantes EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-ME e H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA apresentaram no momento após a HABILITAÇÃO no certame pleito de recurso. A primeira evocando a necessidade de revisão da decisão que desclassificou sua proposta em face da ausência da marca ofertada, tão somente sendo indicado o tipo do produto. A segunda em face dos documentos apresentados pela licitante STIVAL E SPANHOL LTDA estarem autenticados pela equipe de pregão e serem cópias de cópias autenticadas e, quanto ao balanço da empresa, que atesta que a mesma, pelo volume financeiro movimentado no ano pregresso a excluiria da condição de Microempresa.

A licitante STIVAL E SPANHOL LTDA apresentou argumentos a seu favor através de peça de contrarazões, devidamente representada e tempestiva, defendendo sua habilitação e trazendo novos dados para a presente licitação.

II. Dos Pleitos da Licitante EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-ME.

Apresenta argumentos de que os registros edital estariam errados e que o que se refere à "cimento portland" é referencia à "marca". Improcede o pleito de recurso.

Conforme especificado no Termo de Referência o tipo de cimento que se esta adquirindo é específico para algumas atividades e obras de arte de engenharia que demandam especificações precisas, obtendo determinados graus de resistência, tempo de maturação, etc.

O tipo de cimento portland que se pretende contratar no presente procedimentos é detalhado através de normativas técnicas, em especial de entidade regular a Associação Brasileira de Cimento Portland (ABCP), como aprestando através de seu Boletim Técnico n. 109 de 2002 (vide o material na internet: http://www.abcp.org.br/conteudo/wp-content/uploads/2009/12/BT106_2003.pdf). Tal entidade - qual notoriamente estabelece padrões para produtos e técnicas, em especial as de engenharia - define de forma precisa os tipos de cimento portland, em especial o tipo que é objeto da presente licitação.

Nesta forma é plenamente observado que não há dúvidas quanto ao objeto licitado e que esta é a designação não se refere à marca de um produto, mas sin ao tio do produto que se está contratando. Assim, apreciando o mérito do presente recurso, tem por bem o receber e ao apreciar recusar seus argumentos mantendo a decisão havida no momento do certame.

III. Dos Pleitos da Licitante H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA.

Os argumentos apresentados pela licitante versam sobre dois pontos específicos: (i.) A inveracidade dos documentos apresentados pela licitante STIVAL E SPANHOL LTDA que teriam sido autenticados apenas em suas vias já autenticadas, e; (ii.) As declarações dos valores registrados no Balanço Comercial da empresa impedem que a mesma seja habilitada na condição de NE ou EPP pelo fato de serem informados valores substancialmente superiores aos limites máximos para estes tipos de tributação.

Apreciando o primeiro argumento é observado que no curso do próprio certame fora efetuada declaração por membro da equipe de pregão, devidamente registrado em ata, onde se consignou que as autenticações foram produzidas a partir dos originais que foram apresentadas a equipe e, ainda, na forma do previsto em edital. Pelo apresentado se observa que não houve qualquer vício nos documentos e que estão estes em plena regularidade com as necessidades de comprovação para o presente edital. Neste item resta procedente o recurso e mantida a decisão havida no certame, sem necessidades de maiores dilações.

Outro item, este talvez de maior relevância, é a alegação de que os valores apresentados em Balanço excluiriam a licitante dos benefícios da Lei Complementar n. 123 de 2006. Como é notório na própria lei referida há previsão específica para a exclusão do regime tributário das ME ou EPP em caso do faturamento limite ser extrapolado. Todavia a veracidade das informações havidas no curso do certame, uma vez que emitidas por órgãos competentes e devidamente instrumentalizadas, inclusive com consulta naquele momento aos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos, é o limite formal a que estariam vinculados os servidores naquele momento, não os cabendo os questionar, como é entendimento comum nos julgados nacionais, como segue:

APELAÇÃO Mandado de segurança Licitação Carência da ação, por perda de interesse de agir decorrente da formalização do contrato administrativo, afastada Objeto do writ mais amplo que o ataque ao processo licitatório (ou seja, à habilitação da empresa que se sagrou vencedora do certame), a incluir, também, por projeção de ilegalidade, a adjudicação, a homologação e contratação subsequentes Ausência, de ilegalidade e de direito líquido e certo Sentença reformada, afastando-se o decreto de carência, mas denegando a ordem impetrada pelo mérito RECURSO PROVIDO EM PARTE. ***1. A verificação da regularidade fiscal, inclusa a condição de microempresa optante pelo regime do Simples Nacional, em licitação, realiza-se, segundo as normas do edital e da lei, pelo exame formal, ou seja, considerando a regularidade de emissão das certidões administrativas apresentadas, e não pela avaliação material da veracidade testificada em cada uma destas certidões.*** 2. Não há direito líquido e certo em mandado de segurança, em situação de alegada fraude, dependente de dilação probatória.
(TJ-SP, APL 00380029420118260053 SP 0038002-94.2011.8.26.0053, Relator: Vicente de Abreu Amadei, , Data de Julgamento: 27/08/2013, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/08/2013)

Neste sentido enter-se-ia que a decisão havida pela equipe de pregão, quando do certame, estava em plena conformidade formal, não sendo crível qualquer alteração no entendimentos havido naquele momento.

Porém, ao argumentar em sede de contrarrazões a licitante STIVAL E SPANHOL LTDA acrescenta fatos ao processo que jamais poderiam ser omitidos pela equipe de pregão, como segue:

IV. Das Declarações em sede de contrarrazões da Licitante STIVAL E SPANHOL LTDA.

Entendendo defender seus direitos, em especial sua condição de habilitação, da licitante STIVAL E SPANHOL LTDA apresentou alguns argumentos em sua peça de contrarrazões as quais se destacam na necessidade formal desta equipe de licitação em alcançar o máximo efeito da licitação - a busca pelo menor preço para o poder público. Neste sentido a licitante em questão efetuou algumas declarações que vinculam a presente decisão, como se verá.

Antes de adentrarmos ao caráter dos argumentos efetuados em sede de contrarrazões, observemos o entendimento comum do judiciário nacional:

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS OFENSIVAS AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E IGUALDADE - REEXAME DESPROVIDO. "É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações" (Min. Franciulli Neto).
(TJ-SCMS 149372 SC 2007.014937-2, Relator: Orli Rodrigues, Data de Julgamento: 19/12/2007, Segunda Câmara de Direito Público)

Como se pode depreender do entendimento esposado no item pregresso caberia a manutenção da decisão havida no momento de realização do certame, todavia, diverso foi o entendimento da própria licitante que teve por bem informar que:

I. Está efetivamente excluída das condições de ME ou EPP, previstas na Lei Complementar n. 123 de 2006;
II. Informa que seu preço ainda possui ampla margem de lucro que poderia ser reduzida em caso de prosseguimento da fase de lances, e;
III. Que não demonstra objeção ao prosseguimento da fase de lances, podendo ainda reduzir seus preços.

Tais declarações, em tese, obrigam a equipe de pregão a reabrir a fase de lances para que se possa prosseguir, agora sendo considerada a empresa STIVAL E SPANHOL LTDA fora dos benefícios da Lei Complementar 123 de 2006m porém, mantida a empresa H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA, nos referidos benefícios.
Prescindem maiores esclarecimentos a partir deste momento uma vez que o único item que estaria sendo impugnado fora mitigado com a declaração da empresa e, ainda, esta se dispõe a prosseguir na fase de lances, vinculando a decisão da comissão de licitação ao procedimento que alcance o melhor resultado sutil do pregão, qual seja, o menor preço possível para o bem licitado, como acima indicado.

V. Das Decisões e Conclusão
Observando os argumentos de fato e de direito acima apresentados tem-se por bem reconhecer tempestivos e válidos os recursos apresentados no presente certame, sendo declarados IMPROCEDENTES os pleitos do Recurso da Licitante EDSON F. DE MORAIS COMERCIO-ME, na forma do acima arrazoado e declarado, ainda, como IMPROCEDENTES, os pleitos da licitante H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA.
Porém, em face dos argumentos esposados na peça de contrarrazões da licitante STIVAL E SPANHOL LTDA, a qual é tempestiva e válida, tem por bem declarar como nula a declaração de VENCEDORA da empresa STIVAL E SPANHOL LTDA, sendo acatados os pleitos para que a mesma seja excluída da condição de ME ou EPP, conforme informado e, ainda, que seja reaberta a fase de lances para que as licitantes,então classificadas para aquele momento, possam retomar os lances nas estritas condições e valores em que havia cessado o certame, visando o alcance do menor preço por parte da Administração Pública e as declarações e anuências das licitantes envolvidas, H. NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA e STIVAL E SPANHOL LTDA.
Nesse sentido fica designada a data de 01/04/2015, às 15h00', para prosseguimento da fase de lances, como acima informado, ficando pela presente publicação cientes as licitantes envolvidas.
S.M.J. esta é a decisão submetida para convalidação da autoridade superior.

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:DDB024E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE ATA

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Ata de Registro de Preço n. 20150505
Processo Licitatório n. 034/2015/PMCC-CPL
Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 009/2015/SRP
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI) e (EPC), visando atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Canaã dos Carajás.
VENCEDORES:
C.P COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, Valor R$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais);
PRO-NORTE LTDA – ME, Valor R$ 174.750,00 (cento e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais);
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 19 de Março de 2015.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 19 de Março de 2015.

Publicado por:
Rômulo Nunes de Sousa
Código Identificador:01603530

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO 081/2015

"TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO BOM JESUS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, ANTONIA LIMA OLIVEIRA SOUSA, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento, celebrado em decorrência de Processo de Seleção Simplificada, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF 11.415.068/0001-58, por seu representante legal a Sra**. ELIANA BRUNORO DEPRÁ**, portadora do RG 3846663 SSP/PA e CPF 328.665.503-15, residente na BR 010, KM 14 s/n, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Srª. **ANTONIA LIMA OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 5384337 SSP/PA, CPF 363.425.483-15, residente e domiciliado à Rua Boa Vista,112, Bairro Bom Jesus na cidade de Dom Eliseu -PA, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO (A)**, tem entre si, com justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO
1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação do imóvel uso **DO PSF POSTO DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO BOM JESUS** situada Rua Boa Vista, 32, Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Dom Eliseu - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOS DOCUMENTOS
2 – Fazem parte integrante de presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas consequências alterações, os seguintes documentos em plena validade:
2.1 – Comprovante de Propriedade do imóvel.
2.2 – Documentos pessoais do proprietário, devidamente conferido como original.
2.3 – Comprovante de residência do Proprietário.
2.4 – Quitações dos tributos e impostos municipais do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3 – O valor do contrato é R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (Um mil reais).
3.1 – O pagamento será efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, a contar da assinatura do presente contrato.
3.2 – **O CONTRATANTE** não efetuara pagamento através de cobrança bancaria, os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancaria diretamente na conta do contratado ao BANCO DO BRASIL BANCO 001, AGÊNCIA: 4409-1 C/C: 13.658-1

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1112 – FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0111 2.050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SÁUDE DA FAMILIA – PSF**, 3.3.90.36.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA -DA VIGÊNCIA

5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de **02/01/2015 a 31/12/2015**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)
7 – São obrigações do **CONTRATADO (A)** sem que a elas se limite:
7.1 – O **CONTRATADO (A**) será obrigado a manter o imóvel locado, durante toda a execução do contrato, em total disponibilidade e uso exclusivo dos serviços referentes ao atendimento **– "DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"**.
7.2 – O imóvel locado, no período de atendimento/execução dos serviços, devera conter placa ou pintura de identificação no padrão da municipalidade, com os dizeres "**DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"** a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE** e cedido ao **CONTRATADO (A**), sendo que esta devera ser removida quando o imóvel não estiver a serviço daquele, em havendo substituição do imóvel, este devera ser identificado de maneira idêntica.
7.3 – O imóvel utilizado no atendimento devera estar em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas estabelecidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA -DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
8 – Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara ao **CONTRATADO (A)** a multa de mora, calculado na ordem de 0,090% por dia de atraso da obrigação não cumprida.
8.1 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o **CONTRATADO** (A) tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
8.2 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, devera ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, na ocorrência de não pagamento, o valor será inscrito em divida ativa para cobrança judicial.
8.3 – No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e o **CONTRATADO (A)** declarado inidôneo, sendo a declaração e inidoneidade publicada na imprensa oficial e no **DOE.**

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO
9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
9.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 – A rescisão contratual poderá ser:
DETERMINADA – por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
AMIGAVEL – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,
JUDICIAL - nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA-DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 02 de Janeiro de 2015.

ELIANA BRUNORO DEPRÁ
Secretaria Municipal de Saúde

ANTONIA LIMA OLIVEIRA SOUSA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1 - .....
CPF:
2- .....
CPF:

Publicado por:
Mariana de Queiroz Souza
Código Identificador:C8171B3A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2015, CONTRATO Nº 041/2015.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, código identificador nº 71D88FAE no dia 23.02.2014. ONDE LÊ-SE: PARECER JURIDICO: Nº 063/2015. LEIA-SE: PARECER JURIDICO: Nº 016/2015.

Monte Alegre-PA, 19 de março de 2015.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:CDC57475

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2015, CONTRATO Nº 055/2015.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. VALOR MENSAL: R$-2.000,00. RECURSO: PRÓPRIO. PERÍODO: 10 MESES. PARECER JURÍDICO: nº 025/2015. DATA DA ASSINATURA: 20.02.2015. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: Nº 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA - CPF: Nº 038.398.772-53.

Monte Alegre-PA, 24 de março de 2015.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1F66E542

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015, CONTRATO Nº 057/2015.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio de Santarém. VALOR MENSAL: R$-2.000,00. RECURSO: PRÓPRIO. PERÍODO: 10 MESES. PARECER JURIDICO: nº 030/2015. DATA DA ASSINATURA: 20.02.2015. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: Nº 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: ESTRUTURA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: Nº 13.079.316/0001-62.

Monte Alegre-PA, 24 de março de 2015.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E16F29D6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2015

Processo de Pregão Presencial Nº. 002/2015
Processo Administrativo Nº. 008.2015.09-02
Locação de ônibus/barco visando atender as necessidades do transporte escolar
Prazo: 12/03/2015 a 31/12/2015
Valor Global R$ 170.400,00 (Cento e Setenta Mil e Quatrocentos Reais)
Dotação Orçamentária:
12.361.0135.2.065 / 3.3.90.36.00
12.361.0135.2.065 / 3.3.90.39.00

W. RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP
Contratada
CNPJ: 09.096.526/0001-91

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:465AA019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2015

Processo de Pregão Presencial Nº. 003/2015
Processo Administrativo Nº. 009.2015.09-02
Contratação de empresa para prestação de serviços na iluminação pública
Prazo: 16/03/2015 a 31/12/2015
Valor Global R$ 55.000,00 (Cinqüenta e Cinco Mil Reais)
Dotação Orçamentária:
15.452.0115.2.020 – 3.3.90.39.00
15.452.0139.2.021 – 3.3.90.39.00
04.122.0103.2.018 – 3.3.90.39.00

JAILTON PIRES DE SOUZA
73907952200
Contratada
CNPJ: 12.354.066/0001-69

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:E0DFC301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2015

Processo de Pregão Presencial Nº. 004/2015
Processo Administrativo Nº. 010.2015.09-02
Contratação de empresa para prestação de serviços na área de fisioterapia com equipamentos e auxiliar
Prazo: 26/02/2015 a 31/12/2015
Valor Global R$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)
Dotação Orçamentária:
10.122.0125.2.048 / 3.3.90.39.00
10.301.0126.2.053 / 3.3.90.39.00
10.302.0137.2.058 / 3.3.90.39.00

CLINICA POSTURALE LTDA - ME
Contratada
CNPJ: 21.545.145/0001-48

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:45E6F37B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2015

Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2015
Processo Administrativo Nº. 013.2015.09-02
Contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais para emissão de exames patológicos com posto de coleta no município
Prazo: 16/03/2015 a 31/12/2015
Valor Global R$ 430.623,88 (Quatrocentos e Trinta Mil e Seiscentos e Vinte e Três Reais)
Dotação Orçamentária:
10.301.0125.2.048 – 3.3.90.39.00
10.301.0126.2.053 – 3.3.90.39.00
10.302.0137.2.059 – 3.3.90.39.00

FELIPE SOARES DA C PARRIÃO - ME
Contratada
CNPJ: 10.690.082/0001-05

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:6720607D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2015

Processo de Pregão Presencial Nº. 005/2015
Processo Administrativo Nº. 011.2015.09-02
Aquisição de gêneros alimentícios visando atender aos programas da merenda escolar
Prazo: 10/03/2015 a 31/12/2015
Valor Global R$ 16.884,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais)
Dotação Orçamentária:
04.306.0141.2.042 – 3.3.90.30.00

C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 04.798.860/0001-73
Contratada

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:C64543DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2015

Processo de Pregão Presencial Nº. 005/2015
Processo Administrativo Nº. 011.2015.09-02
Aquisição de gêneros alimentícios visando atender aos programas da merenda escolar
Prazo: 10/03/2015 a 31/12/2015
Valor Global R$ 249.168,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil e Cento e Sessenta e Oito Reais)
Dotação Orçamentária:
04.306.0141.2.042 – 3.3.90.30.00

L. C. PIRES MENEZES DA SILVA & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 05.476.948/0001-31
Contratada

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:AC948E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2015

Processo de Pregão Presencial Nº. 005/2015
Processo Administrativo Nº. 011.2015.09-02
Aquisição de gêneros alimentícios visando atender aos programas da merenda escolar
Prazo: 10/03/2015 a 31/12/2015
Valor Global R$ 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais)
Dotação Orçamentária:
04.306.0141.2.042 – 3.3.90.30.00

OURO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ: 10.688.964/0001-28
Contratada

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:A6D4E326

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2015

Processo de Pregão Presencial Nº. 005/2015
Processo Administrativo Nº. 011.2015.09-02
Aquisição de gêneros alimentícios visando atender aos programas da merenda escolar
Prazo: 10/03/2015 a 31/12/2015
Valor Global R$ 326.167,20 (Trezentos e Vinte Seis Mil e Cento e Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos)
Dotação Orçamentária:
04.306.0141.2.042 – 3.3.90.30.00

ATACADÃO SANTA INÊS VARIEDADE LTDA - EPP
CNPJ: 17.049.098/0001-74
Contratada

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:2B77EA0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 005/2015

Ciente dos resultados e dos procedimentos adotados pela Comissão de Licitação HOMOLOGA o processo Licitatório feito através da modalidade Pregão na forma Presencial n°. 005/2015, declarando vencedoras as pessoas jurídicas "**ATACADÃO SANTÂ INÊS VARIEDADE LTDA – EPP, CNPJ: 17.049.098/0001-74; OURO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ: 10.688.964/0001-28; L. C. PIRES MENEZES DA SILVA & CIA LTDA – EPP, CNPJ: 05.476.948/0001-31; C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 04.798.860/0001-73**"**,** conforme mapa de apuração. E autorizo o setor competente aos procedimentos legais para concretização do objeto do processo.

Nova Ipixuna - PA, 02 de Março de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:92C80C51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADJUDICATÓRIO Nº. 005/2015

Fica a Administração obrigada a contratar as pessoas jurídicas: "**ATACADÃO SANTÂ INÊS VARIEDADE LTDA – EPP, CNPJ: 17.049.098/0001-74; OURO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ: 10.688.964/0001-28; L. C. PIRES MENEZES DA SILVA & CIA LTDA – EPP, CNPJ: 05.476.948/0001-31; C. RIBEIRO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 04.798.860/0001-73**" as legítimas vencedoras do Processo Licitatório feito através da modalidade Pregão na forma Presencial nº. 005/2015, Salvo manifestação de interesse em desistir ou declarar-se incapaz de entregar o objeto desse Processo Licitatório para as Unidades administrativas.

Nova Ipixuna - PA, 02 de Março de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:C3077568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 006/2015

Ciente dos resultados e dos procedimentos adotados pela Comissão de Licitação HOMOLOGA o processo Licitatório feito através da modalidade Pregão na forma Presencial n°. 002/2015, declarando vencedora a pessoa jurídica "**W. RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP; CNPJ: 09.096.526/0001-91**"**,** conforme mapa de apuração. E autorizo o setor competente aos procedimentos legais para concretização do objeto do processo.

Nova Ipixuna - PA, 10 de Março de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:9E0548BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADJUDICATÓRIO Nº. 006/2015

Fica a Administração obrigada a contratar a pessoa jurídica: "**W. RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP; CNPJ: 09.096.526/0001-91**" a legítima vencedora do Processo Licitatório feito através da modalidade Pregão na forma Presencial nº. 002/2015, Salvo manifestação de interesse em desistir ou declarar-se incapaz de entregar o objeto desse Processo Licitatório para as Unidades administrativas.

Nova Ipixuna - PA, 10 de Março de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:0669A072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 007/2015

Ciente dos resultados e dos procedimentos adotados pela Comissão de Licitação HOMOLOGA o processo Licitatório feito através da modalidade Pregão na forma Presencial n°. 003/2015, declarando vencedora a pessoa jurídica "**JAILTON PIRES DE SOUZA 73907952200; CNPJ: 12.354.066/0001-69**"**,** conforme mapa de apuração. E autorizo o setor competente aos procedimentos legais para concretização do objeto do processo.

Nova Ipixuna - PA, 13 de Março de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:22419835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADJUDICATÓRIO Nº. 007/2015

Fica a Administração obrigada a contratar a pessoa jurídica: "**JAILTON PIRES DE SOUZA 73907952200; CNPJ: 12.354.066/0001-69**" a legítima vencedora do Processo Licitatório feito através da modalidade Pregão na forma Presencial nº. 003/2015, Salvo manifestação de interesse em desistir ou declarar-se incapaz de entregar o objeto desse Processo Licitatório para as Unidades administrativas.

Nova Ipixuna - PA, 13 de Março de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:088067A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 008/2015

Ciente dos resultados e dos procedimentos adotados pela Comissão de Licitação HOMOLOGA o processo Licitatório feito através da modalidade Inexigibilidade n°. 006/2015, declarando vencedora a pessoa jurídica "**FELIPE SOARES DA C. PARRIÃO - ME; CNPJ: 10.690.082/0001-05**"**,** conforme mapa de apuração. E autorizo o setor

competente aos procedimentos legais para concretização do objeto do processo.

Nova Ipixuna - PA, 16 de Março de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:6DD80C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADJUDICATÓRIO Nº. 008/2015

Fica a Administração obrigada a contratar a pessoa jurídica: "**FELIPE SOARES DA C. PARRIÃO - ME; CNPJ: 10.690.082/0001-05**" a legítima vencedora do Processo Licitatório feito através da modalidade Inexigibilidade nº. 006/2015, Salvo manifestação de interesse em desistir ou declarar-se incapaz de entregar o objeto desse Processo Licitatório para as Unidades administrativas.

Nova Ipixuna - PA, 16 de Março de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:5549161B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 009/2015

Ciente dos resultados e dos procedimentos adotados pela Comissão de Licitação HOMOLOGA o processo Licitatório feito através da modalidade Pregão na forma Presencial n°. 007/2015, declarando vencedora a pessoa jurídica "**D. A. SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME; CNPJ: 13.721.423/0001-42",** conforme mapa de apuração. E autorizo o setor competente aos procedimentos legais para concretização do objeto do processo.

Nova Ipixuna - PA, 19 de Março de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:771F2BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADJUDICATÓRIO Nº. 009/2015

Fica a Administração obrigada a contratar a pessoa jurídica: "**D. A. SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME; CNPJ: 13.721.423/0001-42**" a legítima vencedora do Processo Licitatório feito através da modalidade Pregão na forma Presencial nº. 007/2015, Salvo manifestação de interesse em desistir ou declarar-se incapaz de entregar o objeto desse Processo Licitatório para as Unidades administrativas.

Nova Ipixuna - PA, 19 de Março de 2015.

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:FC3F312E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2015

001/2015
Processo Administrativo Nº. 022.2015.09-02
Aquisição de 03 bebedouros industriais para atender as unidades escolares municipais
Valor Global R$ 7.980,00 (Sete Mil e Novecentos e Oitenta Reais)
Dotação Orçamentária:
12 361 0124 2.074 – 4.4.90.52.00
12 361 0141 2.069 – 4.4.90.52.00

M. S. LINS & CIA LTDA - ME
CNPJ:05.014.515/0001-64
Contratado

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:1A54AC20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público a Retificação do Aviso de Extrato Resumido publicado no dia 23/03/2015:
Onde se lê: Aviso de Extrato de Contrato Administrativo nº 20150028
Leia-se: Aviso de Extrato de Contrato Administrativo nº 20150038

Declaração de Retificação de Aviso de Extrato de Contrato Administrativo emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:7CC4F0B7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2015

Convênio Nº 001/2015 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, sediada à Rua Gonçalves Dias, 400 – Centro, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, doravante denominado **CONVENENTE** e a **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA,** com auxílio da **ORGANIZAÇÃO DA PASTORAL DA CRIANÇA DE RONDON DO PARA-PA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.575/0016-06, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Bairro Centro.
OBJETO: O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária da **CONVENENTE,** como forma de subvenção social à **CONVENIADA**, para conceder incentivos financeiros, para beneficiar o programa de desnutrição infantil, conforme Plano de Trabalho (Anexo I)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 01.08 244 0301 2.052 – 3.3.90.43.00
VIGÊNCIA: março a dezembro de 2015
VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:D1086A9D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2015

CONVÊNIO Nº 002/2015 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, sediada à Rua Gonçalves Dias, 400 – Centro, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, doravante denominada **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E**

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON DO PARÁ - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.276/0001-98, com sede na Rua Adão dos Reis Silva, 2901 – Bairro Novo Horizonte, neste município, representada pela sua Presidente a senhora **ANGELA MARIA PUPO RAIMAN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Marechal Rondon, nº 100, Centro.
OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros, por meio de dotação orçamentária da CONVENENTE, como forma de subvenção social à CONVENIADA, para custeio de despesas contínuas da Associação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.08 244 0301 2.052 – 3.3.90.43.00
VIGÊNCIA: MARÇO A DEZEMBRO DE 2015
VALOR TOTAL: R$ 25.000,00.

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:6E22777C

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0138/2015

DE 24 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 0249/2015 – SEMAD;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido ALESSANDRA ALMEIDA MACEDO SILVEIRA, do Cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:0991C678

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0381/2015

DE 24 DE MARÇO DE 2015.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 097/2015 – SMPAS/PMRP;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar ao servidor GILDASIO ARAUJO PAIVA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da Secretaria, na cidade de Marabá-PA, no dia 24 de março do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), conforme Decreto nº 238/2011, de 30 de novembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Porta ria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:3BBE0919

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0382/2015

DE 24 DE MARÇO DE 2015.

DESIGNA O CONSELHEIRO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 97/2015-SMPAS;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a Conselheira SIRLANDE SILVA OLIVEIRA, à serviço do Conselho Tutelar, na cidade de Marabá-PA, no dia 24 de março do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), conforme Decreto nº 240/2011, de 12 de dezembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Porta ria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:EBB95C5B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0383/2015

DE 24 DE MARÇO DE 2015.

DESIGNA O CONSELHEIRO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 97/2015-SMPAS;

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar o Conselheiro FRANCISCO MAGALHÃES, à serviço do Conselho Tutelar, na cidade de Marabá-PA, no dia 24 de março do corrente ano, concedendo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), conforme Decreto nº 240/2011, de 12 de dezembro de 2011, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Porta ria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:FF02B5F6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0379/2015

DE 24 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0248/2015-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor FRANCISCO MAGALHÃES, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2013/2014, no período de 06 de abril a 05 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:3C23DA3E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0380/2015

DE 24 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0233/2015-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora IVANI BELUZZO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2013/2014, no período de 06 a 25 de abril de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:BD412DCB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0377/2015

DE 23 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0246/2015 - SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor ORLANDO PINTO DE ARRUDA, registrado sob matrícula nº 9519, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2003/2008, 60 (sessenta dias) dias, conversão em espécie.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DINIZ MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:707DE5F3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 039/2015

Retificação da publicação1191 no dia 19/03/2015
PREGÃO PRESENCIAL n° 039/2015 Onde lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO DESTINADOS AO 53º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO XINGU - PA. Abertura **31/03/2015 as 08h30min**
Leia se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA DE SOM, **SHOWS,** PALCO E ILUMINAÇÃO DESTINADOS AO 53º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO XINGU - PA. **Abertura 06/04/2015 as 08h30min**
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Chefe de Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Harlenilson Matos da Silva
Código Identificador:147441DB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2015.

São Geraldo do Araguaia-Pa, 23 de Março de 2015.

"Trata do RECESSO de PÁSCOA na Administração Pública Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, preceituada na Lei Orgânica municipal e,

Considerando o Feriado Nacional dia **03 de Abril de 2015 (sexta-feira)**, alusivo a Sexta-Feira da Paixão.

RESOLVE:

Artigo 1º - **DECRETAR ponto facultativo** para o dia **02 de Abril de 2015 (quinta-feira)**, nas Repartições Públicas Municipais, **EXCETO** os serviços essenciais de segurança do Patrimônio Público, Limpeza Municipal, Conselho Tutelar os quais não haverá recesso, sendo:

1. **A Secretaria Municipal de Educação (SEMED**) e todos seus departamentos e escolas, devem seguir o calendário letivo de 2015, com feriado apenas no dia 03 de Abril de 2015 (sexta-feira) alusivo a Sexta-Feira da Paixão.

2. **A Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** e todos seus departamentos e Postos de Saúde, com feriado apenas no dia 03 de Abril de 2015 (sexta-feira) alusivo a Sexta-Feira da Paixão, considerando os serviços essenciais prestados por estes órgãos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

JORGE BARROS DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clara Santos Oliveira
Código Identificador:583C3E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015

A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá às 08:00 hs do dia 07 de abril de 2015, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Avenida Antônio Nonato Pedrosa, n. 324, Vila Administrativa, proposta de preços visando a Contratação de Empresa Especializada para os Serviços de Construção de 02 (dois) Postos de Saúde, na Vila Fortaleza e Vila Nova, neste município, de acordo com as disposições contidas no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015 correspondente e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia – PA, no endereço acima citado.

São Geraldo do Araguaia – PA, 24 de março de 2015.

JANELMA ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Clara Santos Oliveira
Código Identificador:F18D9461

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 01/2014 DO CONTRATO Nº 00052-P/2013-PA/CR

Espécie: Processo de Pregão Presencial nº 9/2013-1601001. O presente termo Aditiva Objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 09 de Outubro de 2014 até 09 de Outubro de 2015, contrato nº: 00052-P/2013-PA/CR. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. Contratada: AGENTE DE INTEGRAÇÃO, NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI- IEP/PA. Objeto: CONCESSÃO DE ESTÁGIO Á ESTUDANTES DE NIVÉL MÉDIO E SUPERIOR, com base no artigo 57, Inciso II, § 2º, da lei nº 8, 666/93.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

Publicado por:
Aldenira Leonor P. Barbosa
Código Identificador:632E9FB8

GABINETE DO PREFEITO
CONVENIO

EXERCÍCIO.....: 2013
OBJETO.....: CONCESSÃO DE ESTÁGIO Á ESTUDANTES DE NIVÉL MÉDIO E SUPERIOR
VALOR TOTAL .....: R$ 45,000 (quarenta e dois reais) – por estagiário /mês.
DATA DA ASSINATURA .....: 08 de Outubro de 2013.
VIGÊNCIA ..... : 09 de Outubro de 2014 até 09 de Outubro de 2015.
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2013 Unidade Orçamentária: 0502 – Fundo Municipal de saúde; Projeto/Atividade 10.122.1004.2.022- Elementos de Despesa:3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica ; Unidade Orçamentária:0101- Gabinete do Prefeito; Projeto/Atividade 04.122.1012.2.016- Operacionalização das atividades do Gabinete do Prefeito; Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiro pessoa jurídica; Unidade Orçamentária: 0403-Fundo Municipal de Educação; Projeto/Atividade 123.611.005.2.003- Operacionalização das atividades da Secretária Municipal de Educação; Elementos de Despesa:3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Aldenira Leonor P. Barbosa
Código Identificador:C9DE2CFF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150013
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 009/2015 PMT PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: TAPAJÓS COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PA
VALOR TOTAL.....: R$ 2.630.706,50 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 1616.123610302.2.049 Manutenção e Reformas Escola de E. Fund amental Zona Urbana e Rural., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 2.630.706,50
VIGÊNCIA.....: 02 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Março de 2015

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:AAD4EF55

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 38, inciso VII da Lei 8.666/93, homologa o resultado do Pregão Presencial.
Pregão Presencial n° 009/2015PMT-PP.
Finalidade: contratação de uma empresa para aquisição de materiais de construção destinado ao fundo municipal de educação para manutenção das escolas municipais do município de trairão - pa.
Favorecido: TAPAJÓS COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA no valor de R$ 2.630.706,50 (dois milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos).
Data da Homologação: 27/02/2015.
Trairão - PA, 27 de Fevereiro de 2015.

IVAN DAS GRAÇAS SILVA
Presidente de Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ivan das Graças Silva
Código Identificador:3D5F3F92

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392-15

PORTARIA Nº 392/2015
XINGUARA, 12 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o parecer o parecer favorável do Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o interesse público para o retorno da servidora as suas atividades.

CONSIDERANDO O requerimento da servidora **LILIANE DE BORBA OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, solicitando suspenção da licença sem remuneração a partir do dia 16 de março de 2015.

CONSIDERANDO que a servidora usufruirá a referida licença no período de 10 de outubro de 2013 até o dia 15 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a licença sem remuneração a que se refere à portaria n° 2166/2013 de 25 de outubro de 2013, retroagindo seus efeitos legais a 10 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2015.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:62F2B8AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501-15

PORTARIA Nº 501/2015
XINGUARA, 24 DE MARÇO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o parecer o parecer favorável do Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o interesse público para o retorno da servidora as suas atividades.

CONSIDERANDO O requerimento da servidora **ANA CHELIDA DE SOUSA VIEIRA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, solicitando suspenção da licença sem remuneração a partir do dia 25 de março de 2015.

CONSIDERANDO que a servidora usufruiu a referida licença no período de 01 de março de 2014 até o dia 24 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a licença sem remuneração a que se refere à portaria n° 459/2014 de 24 de março de 2014, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2015.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:1A599E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO - SRP Nº 004 - 2015 - MERENDA - SEMED

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 004/2015/SEMED

OBJETO: Registro de preços para compra futura de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, destinados à Secretaria de Educação, para distribuição da MERENDA ESCOLAR na rede pública de Ensino deste Município de Xinguara – Pará.

Devido à necessidade de modificação no Edital, para readequação do Termo de Referência, a data de recebimento e abertura dos invólucros foi transferida para o dia: 06/04/2015.

HORA e LOCAL: 11h00 (onze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do Prédio da CAIXA, na Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro.

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 14h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 23 de março de 2015.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:FF9FA18B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 421/2015.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, IMPLEMENTA O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Água Azul do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui a política municipal do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Água Azul, suas bases normativas, fins e mecanismos de regulação.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição: a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividade ou empreendimento que, direta ou indiretamente:

Prejudique a saúde, o sossego, a segurança e o bem estar da população;
Crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
Afete desfavoravelmente a biota;
Afete as condições paisagísticas ou sanitárias do meio ambiente;
Lance energia ou matéria física, química e biológica em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
f) Ocasione danos relevantes aos acervos históricos, cultural e paisagístico.

IV - agente poluidor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ou poluição ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os outros elementos da biosfera, a fauna e flora;

VI - biota: o conjunto dos seres animais e vegetais de uma região;

VII -biodiversidade:variabilidade de organismos vivos de todas as origens e os complexos ecológicos de que fazem parte;

VIII – ecossistema:complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem com uma unidade funcional de determinado(s) recurso(s) ambiental (ais);

IX - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo em quantidade, em concentração ou características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, respeitadas as legislações federal e estadual;

X - fonte poluidora: considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinário, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes;

XI - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção a longo prazo das espécies, habitat e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XII - conservação: utilização equilibrada dos recursos ambientais, visando tanto a obstar o surgimento, a proliferação e o desenvolvimento das condições que possam causar danos à população ou ao meio ambiente, como a otimizar o aproveitamento daqueles recursos;

XIII - recuperação: a restauração ou restabelecimento das condições naturais próprias dos recursos ambientais degradados;

XIV - desenvolvimento sustentável: é aquele que compatibiliza desenvolvimento econômico, social e ambiental e atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias;

XV – impacto ambiental local: é qualquer alteração direta (ou seja, decorrente de uma única relação de causa e efeito) das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, que afetem: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município.

XVI – licenciamento ambiental: é o procedimento administrativo pelo qual é licenciada a construção, instalação, ampliação, modificação ou o funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XVII - licença ambiental: é o ato administrativo que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para construir, instalar, ampliar, modificar ou funcionar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

XVIII - licença prévia: é aquela concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

XIX - licença de instalação: é aquela que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

XX - licença de operação: é aquela que autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionante determinados para a operação;

XXI - instrumentos publicitários: aqueles veiculados por meio de elementos de comunicação visual e sonora, fixos e móveis, referentes à apresentação de produtos e serviços (letreiros, anúncios, out-doors, back-lights, front-lights, multimídia e outros) veiculados em logradouros públicos ou particulares, em locais visíveis ou expostos ao público;

XXII - obra: realização de ações sobre terreno que implique alteração do seu estado físico original, agregando-se ou não a ele uma edificação;

XXIII - paisagem: parte do espaço apreendida visualmente; resultado da combinação dinâmica de elementos físico-químicos, biológicos e antropológicos que, em mútua dependência, geram um conjunto único e indissociável em permanente evolução;

XXIV - passivo ambiental: custos e responsabilidades civis geradoras de dispêndios referentes às atividades de adequação de um empreendimento aos requisitos da legislação ambiental e à compensação de danos ambientais;

XXV - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente;

XXVI - qualidade da paisagem urbana: grau de excelência das suas características espaciais, visíveis e perceptíveis; valor intrínseco decorrente de seus atributos e de sua utilização e que implica no controle de fontes de impactos ambientais, na presença, acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes e no contato com o meio ambiente urbano;

XXVII - zoneamento ambiental: planejamento racional, técnico, econômico, social e ambiental do uso do solo.

TÍTULO I
DA POLITICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3°. A Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, respeitadas as competências do Estado e da União, é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta Lei, para fim de preservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Parágrafo único – As normas da Política Municipal de Meio Ambiente serão, obrigatoriamente, observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do Município, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável, a partir de seus recursos naturais renováveis. Em especial, a Resolução 079/2009 COEMA e Lei Estadual nº 7.389/2010 com seus respectivos anexos.

Art. 4º. São princípios básicos da Política Municipal de Meio Ambiente, consideradas as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais, os seguintes:

I - Multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

II - Participação comunitária;

III - Compatibilização com as políticas do meio ambiente federal e estadual;
IV - Unidade de política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;

V - Compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações de governo;

VI - Continuidade, no tempo e no espaço das ações básicas de gestão ambiental;

VII - A obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;

VIII – O respeito às formas tradicionais de organização social e às suas necessidades de reprodução física e cultural e melhoria de condição de vida, nos termos da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável, em consonância com os interesses da comunidade regional em geral.

IX – A autonomia na concessão de licenças, sem a necessidade de autorização de órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5°. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - Compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando assegurar as condições da melhor qualidade de vida e do bem estar da coletividade;

II – Proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação quando degradados, bem como sua utilização sustentável, desde que não afete seus processos vitais;

III – Possibilitar o zoneamento ecológico-econômico do Município de Água Azul do Norte com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas à qualidade de vida, ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sócio-econômico;

IV – Fomentar cooperações e parcerias entre órgãos e organizações municipais, regionais, nacionais, estaduais, internacionais e estrangeiras, no sentido de desenvolver estudos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias, particularmente as tecnologias limpas, voltadas para a proteção e gestão ambiental;

V – Estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os, continuamente, as inovações tecnológicas e as alterações decorrentes de ação antrópica ou natural;
VI – Garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico;

VII – Criar e implementar instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;

VIII – Garantir o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, visando à erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;

IX – Combater qualquer tipo de atividade poluidora ou potencialmente poluidora que não esteja de acordo com as normas legais que estabelecem critérios e limites para estes tipos de atividades;

X – Buscar a efetivação da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e de uma consciência ecológica, através de atividades de educação ambiental;

XI – Estabelecer as normas, critérios e limites para exploração dos recursos naturais no âmbito do Município, com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar na forma dos limites da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos;

XII – Promover o desenvolvimento de pesquisas e a geração e difusão de tecnologias regionais orientadas para o uso racional dos recursos naturais;

XIII – Estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição ao degradador público e ao privado da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;

XIV – Garantir a utilização do solo urbano e rural ordenado, de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para conservação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XV – criar, entre outras unidades, parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e áreas de relevante interesse ecológico ou paisagístico;

XVI – estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, por intermédio de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XVII – proteger a fauna e a flora;

XVIII – proteger o patrimônio histórico, cultural, natural, paisagístico, arqueológico e artístico de interesse local;
XIX – melhorar a qualidade do ambiente construído e da paisagem;

XX – regular o transporte, manuseio e armazenagem de produtos e resíduos perigosos;

XXI – estabelecer critérios e fixar normas e padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XXII – desenvolver ações voltadas à implementação do turismo ecológico;

XXIII – definir medidas de emergência em eventos críticos de poluição e situações de risco diversas.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º. Ao Município, na gestão da política ambiental, compete:

I – exigir licenciamento ambiental para o planejamento, instalação e operação de atividades, produção e serviços de qualquer natureza que, possam causar poluição ou degradação ambiental;

II – estabelecer normas que condicionem o planejamento, instalação e operação de atividades, produção e serviços de qualquer natureza que possam causar poluição ou degradação ambiental;

III – acompanhar o funcionamento das atividades, produção e serviços de qualquer natureza por intermédio, entre outros, de inspeção, fiscalização e monitoramento;

IV – estabelecer meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

Art. 7º. O Município deverá incluir no orçamento dos projetos, serviços e obras municipais os recursos necessários à prevenção ou correção dos impactos ou prejuízos ambientais decorrentes de sua execução.

Art. 8º. O Município, atendendo ao interesse local, estabelecerá políticas ambientais em harmonia e articulação com as políticas sociais, econômicas e ambientais de interesse regional, estadual e federal.

Art. 9º. Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a qualidade de vida são direitos do cidadão, entre outros:
I – acesso à informação sobre a qualidade e disponibilidade das unidades e recursos ambientais;

II – acesso às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do meio ambiente;

III – acesso à educação ambiental;

IV – acesso aos monumentos naturais e áreas legalmente protegidas, guardada à consecução do objetivo de proteção;

Art. 10. Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por elas desenvolvidas.

§ 1°. É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.

§ 2°. O Poder Público garantirá a todo o cidadão que o solicitar a informação a respeito da situação e disponibilidade do Patrimônio Ambiental, enquadrando-os conforme os parâmetros e limites estipulados na legislação e normas vigentes.

§ 3°. A divulgação dos níveis de qualidade do patrimônio ambiental deverá ser acompanhada da indicação qualitativa e quantitativa das principais causas de poluição ou degradação.

Art. 11. É obrigação do Poder Público, sempre que solicitado e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o meio ambiente, bem como os seus riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. O respeito ao sigilo industrial deverá ser solicitado e comprovado pelo interessado.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO

Art. 12. Compõem o patrimônio natural os ecossistemas existentes no Município, com seus elementos, leis, condições, processos, funções, estruturas, influências, inter-relações e intra-relações, de ordem física, química, biológica e social que possibilitam e selecionam todas as formas de vida.

§ 1º - A proteção do patrimônio natural far-se-á através dos instrumentos que têm por fim implementar a Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A elaboração de normas sobre o uso ou a exploração de recursos que integram o patrimônio natural do Município, deverá observar o previsto nesta lei, ressalvado às competências do Estado e da União, visando resguardar os princípios e objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Para assegurar a proteção do patrimônio natural e do potencial genético, compete ao Poder Público Municipal:

I – Garantir os espaços territoriais especialmente protegidos, previstos na legislação em vigor, bem como os que vierem a ser assim declarados por ato do Poder Municipal e/ou Estadual e Federal;

II – Garantir a preservação dos ecossistemas mais representativos da biodiversidade local;

III - Incentivar a criação e o plantio de espécies nativas e autóctones, visando à conservação ex situ.

Parágrafo único – São espécies nativas as originárias do país e adaptadas às condições do ecossistema amazônico, e autóctones as que se encontram em áreas de distribuição natural específicas.

CAPÍTULO VI

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14. Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Água Azul do Norte – SISMAAAN, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Água Azul do Norte.

Art. 15. O SISMAAAN, em sua estrutura funcional, terá a seguinte forma:

I - Como órgão normativo, consultivo, deliberativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Água Azul do Norte – COMMAAAN;
II – Como órgão central executor (finalístico), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com a função de planejar, coordenar, executar, fiscalizar, supervisionar e controlar a Política Municipal de Meio Ambiente;

III – Como órgãos setoriais, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, bem como as fundações constituídas pelo Poder Público que atuam na elaboração, execução de programas e projetos relativos à proteção da qualidade ambiental ou tenham por finalidade disciplinar o uso dos recursos ambientais;

IV – Como órgão arrecadador e financiador o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII
DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 16. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio da Prefeitura Municipal, cabe, na gestão da política ambiental do Município, fazer cumprir esta Lei, competindo-lhe:

I - Receber e responder a denúncias feitas pela população e promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente;

II - Planejar e desenvolver ações de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;

III - Zelar pela observância das normas de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;

IV - Formular as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, submetendo-as à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAAAN;

V - Estabelecer as áreas em que as ações do Executivo Municipal, relativas à qualidade ambiental, devam ser prioritárias;

VI - Incentivar e auxiliar tecnicamente entidades de caráter cultural, científico, comunitário e educacional com finalidade ecológica;

VII - Incentivar o desenvolvimento, produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

VIII - Promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção ambiental;
IX - Administrar o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

X - Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAAAN, observadas as normas legais pertinentes;

XI - Exercer o poder de polícia nos casos de infração à legislação ambiental, bem como para o estabelecimento de meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;

XII - Firmar acordos visando à transformação da sanção de multa em obrigação de execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei;

XIII - Celebrar, em nome do Município, com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades poluidoras ou degradadoras, termos de ajustamento de conduta ambiental destinados a permitir as necessárias correções de suas atividades, para sua adequação às normas ambientais, nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008;

XIV - Deliberar e decidir sobre os pedidos de autorização para supressão, poda, transplante de espécime arbóreo e demais formas de vegetação em áreas urbanas de domínio público ou privado, bem como sobre os pedidos de seu plantio em áreas urbanas de domínio público e, ainda, sobre os pedidos para realização de atividades especificadas no regulamento desta Lei, respeitadas as competências do órgão estadual;

XV - Propor a instituição, entre outras unidades, de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico ou paisagístico;

XVI - Estimular e promover o crescimento da consciência pública quanto à necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente, bem como da educação ambiental;

XVII - Realizar o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades segundo normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo deixar de observar as normas do Conselho Estadual se o empreendimento for de relevante interesse econômico e social para o Município;

XVIII – Exigir e avaliar, sempre que entender necessário, estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental;

XIX - Adotar medidas perante os setores públicos e privado para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental;

XX - Exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado;

XXI - Responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XXII – Decidir sobre a aplicação de penalidades;

XXIII – Exercer outras atividades relacionadas.

§ 1°. Para a realização de suas atividades, o órgão executivo municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do apoio de consórcios públicos, de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, termos de cooperação, contratos e credenciamentos de agentes.

§ 2°. Decreto do poder executivo municipal definirá a estrutura de funcionamento, o regimento interno do órgão executivo municipal de meio ambiente, o grau poluidor ou degradador da atividade a ser licenciada, a classificação do empreendimento segundo o seu porte, como deve ser o formulário de cadastro para o empreendimento se ajustar ao controle ambiental municipal, o modelo de requerimento de licenças em geral e o modelo para publicação de edital em jornal de circulação no Município referente à emissão de licenças.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS GERAIS

Art. 17. O controle ambiental, no limite do território municipal, será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Água Azul do Norte, sempre que possível em conjunto com os órgãos da esfera estadual e/ou federal, através de acordos e convênios de colaboração mútua, observando, para tal, os preceitos da legislação referente, em vigor.

Art. 18. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente de Água Azul do Norte:

I – o zoneamento ambiental;

II – o plano ambiental municipal;

III – o licenciamento ambiental;

IV – o fundo municipal de meio ambiente;

V – a fiscalização;

VI – o relatório anual da qualidade ambiental;

VII – a educação ambiental;

VIII – as unidades de conservação municipais;

IX – o cadastro de informações ambientais.

Art. 19. Os infratores das normas municipais de meio ambiente estarão sujeitos às seguintes penalidades:

Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar as irregularidades;

Multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais), até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Suspensão parcial ou total das atividades, até a correção da irregularidade;

VI- Cassação de alvarás e licenças ambientais municipais concedidas pelo Poder Público Municipal através do órgão responsável pela política municipal de meio ambiente.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente e serão objeto de especificação em norma do COMMAAAN, visando compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade.

Art. 20. Os recursos contra penalidades devem ser interpostos até 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação, não possuindo efeito suspensivo e devem ser julgados na primeira reunião do COMMAAAN, realizada após sua interposição.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 21. O município por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concederá as licenças ambientais relativas às atividades de preponderante interesse local.

Art. 22. Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

I – as definidas por Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAAAN;

II – as repassadas por delegação de competência ou convênio pelo órgão ambiental estadual competente;

III – os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto ambiental local.

Art. 23. Para fins de licenciamento ambiental, a critério do órgão ambiental, poderá ser exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e ou Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

§ 1º. Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental utilizado para exigir os estudos para concepção, localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental.

§ 2º. Relatório de Impacto Ambiental (RIA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de uma atividade efetiva ou potencialmente causadora de degradação ambiental.

§ 3º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os estudos a serem exigidos e que o órgão ambiental entender necessários, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência e em conformidade com a Resolução nº. 237, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, expedirá as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

Art. 25. As atividades e empreendimentos de pequeno porte, assim definidas em Lei específica, sujeitar-se-ão ao Licenciamento Único (LU) e serão dispensadas das licenças referidas no artigo antecedente.

§ 1º. O Licenciamento Único de empreendimentos e atividades classificadas como de pequeno porte competirá ao titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Enquanto não for editada a Lei a que se refere o *"caput"* deste artigo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente baixará Resolução definindo quais são as atividades e empreendimentos de pequeno porte.

Art. 26. Será expedida a Autorização Ambiental (AA) para as atividades e empreendimentos que não se enquadrarem nas licenças constantes no artigo 27 desta lei.

Art. 27. As licenças terão os seguintes prazos de validade:

I – a Licença Prévia (LP) terá validade de um ano;

II – a Licença de Instalação (LI) terá seu prazo de validade de acordo com o cronograma de instalação do empreendimento e/ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;

III – o prazo de validade da Licença de Operação (LO); da Licença Única (LU) e da Autorização Ambiental (AA) será de dois anos;

Parágrafo único. A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 28. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer;

I – violação, inadequação e não cumprimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a emissão da licença;

III – superveniência de riscos ambientais e de saúde.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE LICENCIAMENTO
Art. 29. As taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental de competência da SEMMA são as seguintes:

I – Taxa de Licença Prévia;
II – Taxa de Licença de Instalação; e
III- Taxa de Licença de Operação.

Art. 30. A taxa de Licença Prévia se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 31. A taxa de Licença de Instalação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 32. A taxa de Licença de Operação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 33. O contribuinte das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização da atividade sujeita ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público.

Art. 34. A base de cálculo das taxas do licenciamento é o valor correspondente Unidade Padrão de Impacto Ambiental Municipal (UPIAM), de acordo com o quadro anexo a esta Lei (Tabela de Taxas para Concessão de Licenciamento Ambiental), multiplicado por R$ 10,00 (Dez reais), ou outro valor que venha substituí-lo, vigente na data do pagamento.

Art. 35. Para a incidência dos números da UPIAM a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I – Porte do empreendimento, observando os parâmetros em anexo; e
II – Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.

Parágrafo Único. O enquadramento das atividades nas classes será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a Política Municipal de Meio Ambiente;

Art. 36. os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 37. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela SEMMA.

Art. 38. As taxas de licença serão cobradas quando do licenciamento, sendo a licença de operação cobrada ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação.

Art. 39. As taxas serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades, transferência de local ou ampliação de atividades.

Art. 40. A SEMMA cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituídas em espaços públicos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, fixará por decreto os valores das tarifas previstas neste artigo.

Art. 41. As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 42. Aplicam-se as taxas previstas nesta Lei, no que for cabível as disposições contidas na Lei que aprova a Política Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 43. Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAAAN, órgão consultivo e deliberativo das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de participação direta da sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe:

I – Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Aprovar normas pertinentes ao sistema municipal de licenciamento ambiental, inclusive a classificação das atividades e empreendimentos por porte e potencial poluidor, obedecida a classificação instituída pela legislação federal e estadual;

III – Sugerir acordos que transforme penalidades pecuniárias em obrigações de fazer e não fazer;

IV – Comunicar agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e acompanhamento junto aos órgãos competentes, as medidas cabíveis, e contribuindo, em casos de emergência, para a mobilização da comunidade;

V – Decidir, em segunda e última instância administrativa, sobre a aplicação de sanções por infrações ambientais previstas na legislação ambiental;

VI – Estimular a integração com os órgãos ambientais estaduais, federais, de outros municípios e entidades ambientalistas nacionais e internacionais;

VII – Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas à preservação do meio ambiente;

VIII - estabelecer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Água Azul do Norte;

IX - responder às consultas sobre matéria de sua competência;
X - analisar qualquer projeto público ou privado que implique impacto ambiental significativo;

XI - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XII - decidir sobre aplicações de penalidades;

XIII - estabelecer, mediante deliberações normativas, os padrões e as normas técnicas de proteção ambiental, ou modificar as existentes, quando necessário, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal;

XIV - avocar ao exame e a decisão de qualquer matéria de importância para a política de meio ambiente;

XV - auxiliar o Executivo nas questões ambientais em que não tenha competência deliberativa;

XVI - propor as áreas onde as ações do governo municipal, relativas à qualidade ambiental, devam ser prioritárias;

XVII - propor procedimentos e ações visando à proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal;

XVIII - determinar ações para o exercício do poder de polícia administrativa e para os casos de infração à legislação e às normas específicas de meio ambiente;

XIX - propor procedimentos e ações visando à utilização adequada dos recursos ambientais no Município, em conformidade com as potencialidades socioeconômicas locais e regionais;

XX - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

XXI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXII - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;

XXIII - deliberar sobre a realização de estudos sobre consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à harmonização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental;

XXIV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXV - acompanhar e exigir o controle permanente das atividades e empreendimentos degradadores e poluidores, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

XXVI - aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente e o Relatório da Qualidade Ambiental do Município de Água Azul do Norte;

XXVII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo as autoridades competentes as providências cabíveis;

XXVIII - aprovar normas pertinentes ao sistema municipal de licenciamento ambiental, inclusive a classificação das atividades e empreendimentos por porte e potencial poluidor, obedecida a classificação instituída pela legislação federal e estadual;

XXIX - opinar nas diretrizes sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XXX - promover audiências públicas, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, visando à participação da comunidade e do empreendedor na discussão dos processos de implantação, instalação de empreendimentos e atividades poluidoras;

XXXI - homologar os termos de compromisso celebrados com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, destinados a permitir as necessárias correções de suas atividades, para sua adequação às normas ambientais, nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008;

XXXII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de valor excepcional, da fauna e da flora ameaçados de extinção, dos mananciais, das matas ciliares, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXXIII - exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas.

§ 1º - Os órgãos e entidades que compõe o Conselho terão vinte dias a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de oficio, para enviar por escrito os nomes dos titulares e suplentes à Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

§ 2º - Os membros do conselho serão nomeados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o prazo fixado para o envio do nome dos membros.

Art. 44. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Para cada membro titular será também indicado um suplente.

§ 2º - O processo de eleição das entidades representativas da sociedade civil dar-se-á mediante a realização de conferências e/ou reuniões da diretoria das entidades afins, devidamente cadastradas no Conselho, convocada para este fim e disciplinada em regimento próprio.

Art. 45. O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não cabendo a quem exercer, qualquer forma de remuneração.

Art. 46. No prazo de noventa dias após sua instalação, o COMMAAAN elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 47. Para a consecução de suas finalidades, poderá o COMMAAAN:

I – Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

II – Determinar ou encomendar estudos, relatórios e projetos visando aperfeiçoar as ações ambientais do Município;

III – Realizar audiências públicas para avaliação e discussão de atividades ou de políticas que incidam sobre o meio ambiente;

IV – Promover encontros, palestras, seminários e demais atividades temáticas relacionadas ao meio ambiente;
V – Propor, formular diretrizes e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e de demais recursos destinados às atividades ambientais;

VI – Manifestar-se sobre convênios de Gestão Ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas.

Art. 48. As matérias a serem submetidas à apreciação do plenário podem ser apresentadas por qualquer membro do Conselho e constituem-se de:

I – Proposta de Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMMAAAN ou aprovação de projeto ou licenciamento;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre os mecanismos de tramitação de matérias e da elaboração das pautas de reuniões do COMMAAAN.

CAPÍTULO XI
DA COMPOSIÇÃO DO COMMAAAN

Art. 49. A composição do COMMAAAN será a seguinte e serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Câmara Municipal de Água Azul do Norte;

V – Um representante da Associação Comercial de Água Azul do Norte;
VI - Um representante das Associações de Bairro;

VII - Um representante da Associação de Comunicação, Arte, Cultura e Meio Ambiente de Água Azul do Norte;

VIII – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Água Azul do Norte

CAPÍTULO XII
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 50. O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do município, de modo a regular atividades bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, em face das características ou atributos das áreas.

Art. 51. O zoneamento ambiental será definido por lei específica e estabelecerá as zonas de proteção ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagradas nesta Lei.

Parágrafo único. Até a promulgação da lei específica de que trata este artigo, ficará sob a responsabilidade do COMMAAAN a definição das áreas estabelecidas no artigo acima disposto.

Art. 52. Fica o executivo municipal autorizado a transformar as áreas de domínio público em unidades de conservação, em conformidade com a Lei 9.985/2000.

Art. 53. A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível por meio de deliberação normativa do COMMAAAN, fundamentada no interesse social de desenvolvimento sustentável, respeitados os princípios, objetivos e normas gerais constantes nesta Lei e o disposto no zoneamento ambiental.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 54. O Plano Municipal de Meio Ambiente de Água Azul do Norte deverá enfocar os objetivos, instrumentos e cronograma de implementação das medidas a serem adotadas para controle, correção e monitoramento das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental ou utilizadoras de recursos ambientais previamente definidos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará e submeterá ao COMMAAAN o Plano Ambiental Municipal de Água Azul do Norte.

CAPÍTULO XIV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56. A fiscalização do cumprimento das disposições da legislação ambiental federal, estadual e municipal em geral e desta Lei, em específico, e das demais normas de proteção ambiental, no âmbito municipal, e a lavratura dos documentos derivados serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de servidores municipais do quadro efetivo permanente e designados para esse fim pelo titular da pasta, através de portaria específica.

§ 1º. A competência para as ações a que se refere este artigo poderá ser delegada a outros órgãos, mediante convênio.

§ 2º. O titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente poderá credenciar servidores pertencentes a carreiras profissionais, cujas habilitações lhes confiram poderes fiscalizatórios e sejam compatíveis com o objeto da fiscalização, para exercerem as atividades de que trata esta Lei.

Art. 57. No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas às autoridades ambientais a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos e documentos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

Parágrafo único. As autoridades ambientais, quando obstadas no exercício de suas funções, poderão requisitar força policial.

Art. 58. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental será obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 59. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso e gozo dos recursos naturais e do espaço territorial municipal, bem como a promoção, proteção, manutenção e restauração da qualidade ambiental e será punida com as sanções estabelecidas pelo Decreto Federal n° 6.514, de 22 de julho de 2008 e Lei n° 9.605/1998, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nas demais normas de proteção ambiental federais, estaduais e municipais.

Art. 60. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental municipal;

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa;

IV – a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente;

V - a colaboração do infrator na solução dos problemas advindos de sua conduta.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei detalhará:

I – o procedimento administrativo de fiscalização;

II – o procedimento administrativo, as hipóteses e os critérios para aplicação de sanções e recebimento de recursos;

III – os valores, a tipificação e a classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente do município de Água Azul do Norte.

CAPÍTULO XV
DO RELATÓRIO ANUAL DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 61. Ao final de cada ano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar e submeter ao COMMAAAN o Relatório da Qualidade Ambiental – RQA do Município de Água Azul do Norte.

Art. 62. O RQA deverá informar os problemas ambientais e as providências que foram tomadas, indicando os principais desafios à melhoria da qualidade ambiental do município.

CAPÍTULO XVI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 63. Entende-se por Educação Ambiental o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem como de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 64. A Educação Ambiental prevê atuação a nível escolar (formal) e não escolar (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 65. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar, em conjunto com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, Ministério da Educação e com as instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino e as organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 66. A Educação Ambiental atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada através de:

I – campanhas de esclarecimento;

II – palestras;

III – debates;

IV – cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V – desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo a comunidade.

Parágrafo único. O programa de Educação Ambiental deverá enfatizar a capacitação do quadro docente, através da promoção de eventos diversos, tais como cursos, trabalhos de campo e de laboratório e material didático.

Art. 67. O Município desenvolverá, ainda, campanhas e eventos educativos concernentes ao meio ambiente junto à população, através de meios de comunicação e de atividades dos órgãos e entidades municipais.

CAPÍTULO XVII
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

Art. 68. As unidades de conservação municipais são patrimônios públicos inalienáveis.

Art. 69. A proteção, preservação, conservação e uso das Áreas de Proteção Ambiental de Água Azul do Norte serão disciplinados no regulamento desta Lei e obedecerão, ainda, o disposto no Plano Diretor e na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, bem como no zoneamento ambiental e na legislação federal e estadual em vigor.

Parágrafo único. Em quaisquer atividades e empreendimentos nas Áreas de Proteção Ambiental deverá ser ouvido previamente o COMMAAAN.

Art. 70. É de competência do Poder Público Municipal a criação e definição das Áreas de Proteção Ambiental no Município, ouvido o COMMAAAN.

Art. 71. Ficam vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir a comprometer, direta ou indiretamente, os atributos e características inerentes às Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 72. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá requerer ao Executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente, que institua Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN no imóvel de sua propriedade, por reconhecê-lo como de valor ecológico, total ou parcialmente.

§ 1º. Somente poderá ser reconhecido como Reserva Particular do Patrimônio Natural imóvel particular onde sejam identificadas condições naturais primitivas, semi-primitivas, recuperadas ou cujas características justifiquem ações de recuperação, pelo aspecto paisagístico, ou para a preservação do ciclo biológico de espécies da fauna ou da flora nativas do Brasil.

§ 2º. O procedimento para o reconhecimento e instituição de RPPN será estabelecido no regulamento desta Lei.

Art. 73. As autoridades públicas dispensarão à Reserva Particular do Patrimônio Natural a mesma proteção assegurada pela legislação vigente às áreas de preservação permanente, sem prejuízo do direito de propriedade, que deverá ser exercido por seu titular em defesa da unidade de conservação de uso sustentável, sob a orientação e apoio do Executivo.

Parágrafo único. No exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e orientação à RPPN, o Município poderá firmar convênio de colaboração com entidades privadas, com a anuência do proprietário do imóvel onde ela se localiza.
Art. 74. O Poder Executivo estabelecerá, através de leis específicas, programas de incentivo à manutenção das áreas reconhecidas como RPPN, tais como a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para referidas áreas.

Art. 75. Poderão ser criadas Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, que serão disciplinadas no regulamento desta lei.

§ 1º. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouco ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional.

§ 2º. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte.

§ 3º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvido ao longo das gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade ecológica.

CAPITULO XVIII
CADASTRO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS
Art. 76. O Poder Público Municipal manterá atualizados os cadastros técnicos de defesa do meio ambiente e das atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais

§ 1º. O cadastro técnico de atividades de defesa ambiental tem por fim proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente, inclusive através da fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos.

§ 2º. O cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais tem por objetivo proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como, de produtos e subprodutos da fauna e flora.

CAPÍTULO XIX
DA FLORA E DA FAUNA

Art. 77. As florestas nativas e as demais formas de vegetação existentes no território municipal, incluídos os espécimes de essências nativas ou exóticas em terrenos públicos ou privados no perímetro urbano e sedes distritais, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são consideradas bens de uso comum do povo, exercendo-se sobre eles direitos com as limitações que a legislação em geral e, especialmente, esta Lei estabelecem.

Art. 78. Consideram-se de preservação permanente, além das definidas em legislação específica, as áreas, a vegetação nativa e demais formas de vegetação situadas:

I - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, permanente ou intermitente, independentemente de sua largura, profundidade ou extensão;

II - ao redor das lagoas, lagos e de reservatórios d'água naturais ou artificiais, com ou sem cobertura vegetal em suas margens;

III - ao redor das nascentes, ainda que intermitentes, incluindo os olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica;

IV - no topo de morros, montes, montanhas e serras e nas bordas de planaltos, tabuleiros e chapadas;

V - nas encostas ou parte destas cuja inclinação seja superior a 45 (quarenta e cinco) graus;

VI - nas nascentes e banhados.

Art. 79. Constituem-se em infrações ambientais graves contra a flora:

I - destruir ou danificar vegetação considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção;

II - cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

III - causar dano direto ou indireto à vegetação nas unidades de conservação de proteção integral ou de uso sustentável;

IV - a ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das unidades de conservação será considerada circunstância agravante;

V - provocar ou permitir o uso de fogo em mata, floresta ou campos;

VI - fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

VII - extrair de unidades de conservação ou de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais;

VIII - adquirir, vender, expor à venda, ter em depósito, transportar ou guardar madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida, outorgada pela autoridade competente;

IX - impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

X - destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos, em propriedade privada alheia, ou em própria sem licença do órgão ambiental competente;

XI - promover ou permitir corte raso em floresta, mata ou vegetação sucessional sem licença específica do órgão ambiental competente;

XII - abater ou submeter à poda radical espécime da flora arbórea nativa ou exótica, em terreno público ou privado, no perímetro urbano ou sede distrital, sem autorização do órgão ambiental competente.

Art. 80. Constituem-se em infrações ambientais graves contra a fauna:

I - matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida;

II - impedir a procriação da fauna sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

III - modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;

IV - vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente;

V - praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos ou utilizá-los em espetáculos e mostras públicas sem o devido licenciamento;
VI - provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes ou lagoas;

VII - pescar em período no qual a pesca seja proibida, em lugares interditados ou em desacordo com a licença do órgão ambiental competente;

VIII - pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

IX - pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos.

Art. 81. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Parágrafo único. Fica proibido, no território do Município, em quaisquer cursos d'água lóticos ou nos lênticos públicos, o uso de redes de qualquer malha ou tipo para pesca ou ato tendente de espécimes da fauna aquática, ressalvadas as autorizações para fins científicos e de pesquisas dadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 82. Nas infrações previstas nos artigos anteriores, a pena será aplicada em dobro se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;
b) no período de formação de vegetações;
c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
d) em época de seca ou inundação;
e) durante a noite, em domingo ou feriado;
f) em período proibido à caça ou pesca;
g) com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

Art. 83. É proibida a introdução, transporte, posse e utilização de espécies de animais silvestres não autóctones no Município, salvo as autorizadas pelo órgão competente, com rigorosa observância à integridade física, biológica e sanitária dos ecossistemas, pessoas, culturas e animais do território municipal.

CAPÍTULO XX
DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 84. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 85. A fiscalização e a autorização para exploração florestal em área urbana do município serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 86. A vistoria para autorização da supressão, corte, poda ou transplante de árvores será feita por fiscal do órgão executivo municipal de meio ambiente, devidamente credenciado.

Parágrafo único. Qualquer árvore ou planta no município poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 87. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º. A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa de natal, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º. A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º. Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames, cordas e outros.

§ 4º. Causar danos, derrubar, extrair, ou causar morte às árvores sem autorização, constitui infração ambiental passível de multa.

§ 5º. Não poderão ser utilizados para fixação de materiais de decoração dispositivos que perfurem a árvore, tais como, pregos, parafusos e outros.

§ 6º. Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde sejam necessários o corte, supressão, a poda ou transplante de vegetação arbórea na área urbana do município, dispensa-se a autorização referida no artigo anterior ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e saneamento.

§ 7º. Os órgãos referidos no parágrafo anterior deverão justificar por escrito ao órgão executivo municipal, em três dias, a intervenção efetuada, sob pena de multa.

Art. 88. Os projetos de infra-estrutura urbana (água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente) e de sistema viário deverão ser compatibilizados com a arborização e áreas verdes existentes, desde que os exemplares a serem mantidos justifiquem as alterações necessárias nos referidos projetos, devendo ser ouvido o órgão competente.

§ 1º. Nas áreas já implantadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas de infra-estrutura urbana e viária, deverão ser submetidas ao manejo adequado e à fiação aérea deverá ser convenientemente isolada.

§ 2º. Sempre que ocorrer extração ou corte de árvores, em função da presença ou execução de infra-estrutura urbana, o responsável pelo dano, ou aquele que dele se beneficiar, deverá providenciar a reposição por espécie compatível, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 89. O uso do logradouro público ajardinado, como praças, canteiros e parques, por particulares para colocação de barracas ou festividades, promoções e outros eventos, está condicionado à licença prévia da Secretaria municipal de Meio Ambiente, em articulação com os demais entes da Administração Municipal.

CAPÍTULO XXI
DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 90. A extração de bens minerais sujeita ao regime de licenciamento ambiental será regulada, licenciada, fiscalizada e/ou monitorada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a Lei 5.793, de 04 de janeiro de 1994, que define a Política Minerária e Hídrica do Estado do Pará, e demais legislações e competências federais e estaduais pertinentes a esta atividade.

Art. 91. A realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substancias minerais não constantes do artigo anterior, dependerão de previa manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 92. Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades da lavra.

Art. 93. Ao Município é permitida a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada à comercialização.

CAPÍTULO XXII
DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DE AQUICULTURA

Art. 94. O Município, respeitadas as competências da União e do Estado do Pará, visará à conservação ambiental de peixes, crustáceos, moluscos e outros seres hidróbios relacionados com atividade comercial ou não comercial.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma compartilhada com a União e o Estado do Pará, buscará no âmbito municipal, implementar os instrumentos legais de ordenamento da atividade pesqueira e de aquicultura a que se refere a Lei Estadual 6.713, de 25 de janeiro de 2005 e legislações estaduais e federais pertinentes.

§ 2º. O princípio básico do ordenamento deverá ser da sustentabilidade econômica, ambiental e social, considerando a atividade pesqueira e aquícola como fonte de alimentação, emprego e renda, devendo haver distribuição igualitária dos benefícios econômicos delas decorrentes e a garantia do uso racional dos recursos pesqueiro e agrícola de forma sustentável, condizentes com os princípios da pesca sustentável responsável, a preservação da biodiversidade e do meio ambiente como um todo.

Art. 95. A pesca pode ser transitória ou permanentemente proibida, com a finalidade de proteger espécies ou ecossistemas ameaçados ou processo reprodutivo das espécies.

Art. 96. A variação dos períodos e locais de proibições da pesca, os tamanhos de captura e a relação das espécies que devam ser preservadas serão normatizadas através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente-COMMAAAN, ouvindo as comunidades de pescadores envolvidas, o setor produtivo, as instituições de pesquisa, os pesquisadores e demais setores interessados.

CAPÍTULO XXIII
DAS ATIVIDADES AGRÍCOLA, PECUÁRIA E DE SILVICULTURA

Art. 97. O desenvolvimento das atividades agropecuárias e florestais deverá dar-se mediante a observância, dentre outras, das seguintes normas:

I-contemplar o manejo integrado do solo, água e flora;

II -não comprometer os mananciais de abastecimento público, quando utilizarem irrigação;

III -obedecer ao zoneamento ambiental instituído pelo Município visando garantir a máxima proteção do solo;

IV-estimular a diversidade de culturas.

Art. 98. As atividades agrossilvipastoris ficam condicionadas à adoção de sistema de manejo adequado, ou outras modalidades permitidas pela legislação estadual.

Art. 99. O Poder Público Municipal estimulará a prática ou o uso de sistemas agrossilvipastoris, ecologicamente sustentáveis, atendendo, preferencialmente, o zoneamento ecológico-econômico municipal/estadual ou estudos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 100. A utilização de agrotóxicos e fertilizantes deverá ser feita de forma restrita, observando-se as normas do receituário agronômico, as condições do solo e as leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 101. A construção de vias de acesso e estradas necessárias à manutenção das atividades agrossilvipastoris deverá contar com boa estrutura de drenagem de forma a evitar erosão e perda do solo.

Art. 102. As atividades de irrigação poderão ser utilizadas, somente, quando não comprometerem o solo, os mananciais de água e o abastecimento público;

Art. 103. Cabe ao Poder Público Municipal, juntamente com o Estado e a União vetar o licenciamento de projetos voltados para as atividades de agricultura, pecuária e de silvicultura, quando estes implicarem no desmatamento de espaços territoriais especialmente protegidos, e ou, na degradação irreversível dos solos, mananciais e ecossistemas frágeis.

Art. 104. Os projetos de manejo florestal para fim de exploração racional de madeiras deverão seguir as legislações federal e estadual,podendo o município solidariamente fiscalizar.

Art. 105. Os procedimentos para a gestão de florestas públicas para a produção sustentável no Município deverão atender aos princípios, normas e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 11.284, de 02 de março de 2006.

Capítulo XXIV
DAS ATIVIDADES DE CARVOEJAMENTO

Art. 106. Consideram-se atividades de carvoejamento as relativas ao processamento de carvão vegetal através de combustão parcial de madeira, na presença de suprimento limitado de ar, com ou sem fins comerciais.

Art. 107. Considerando o número representativo de atividades de carbonização que ora atuam no município, bem como os impactos ambientais e sociais gerados pela atividade, as mesmas deverão obter o licenciamento ambiental ficando sujeitas às legislações Estadual e Federal pertinentes.

Art. 108. Cabe a Município disciplinar e fiscalizar o desenvolvimento dessa atividade na zona rural do município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas e/ou animais ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 110. Faz parte integrante desta Lei os Anexos I, II e III.

Art. 111. Ficam revogadas todas e quaisquer alusões ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, constantes de legislação anterior, em especial a Lei nº 030/94, de 10 de Junho de 1994 e Lei nº 065/97, de 22 de Maio de 1997, perdendo seus efeitos a partir da publicação do presente instrumento legal.

Art. 112. Ficam revogadas a Lei nº 091/98, de 16 de Março de 1998, Lei nº 218/06, de 29 de Março de 2006, Lei nº 290/09, de 23 de Abril de 2009 e Lei nº 369/12, de 21 de Junho de 2012.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Azul do Norte – PA, em 16 de Março de 2015.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Anexo I

Classificação das atividades passíveis de licenciamento ambiental pelo município, não excluindo outras que não estiverem especificadas abaixo:

Abate de Aves	1
Abate de Suínos	2
Açougues	3
Auto Elétricas	4
Beneficiamento, moagem, torrefação e produção de alimentos	5
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins	6
Borracharias	7
Cerâmicas	8
Fabricação Artesanal de produtos de perfumaria	9
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	10
Fabricação de peças, ornatos, estrutura de cimento, gesso e amianto	11
Fabricação de artesanatos de origens diversas	12
Fabricação de detergentes	13
Fabricação de refrigerantes	14
Fabricação de velas	15
Indústria têxtil	16
Laticínios	17
Lavanderias e tinturarias	18
Lava jatos	19
Limpa fossa	20
Marmorarias	21
Matadouros / Frigoríficos	22
Movelarias	23
Oficinas de rebobinamento, bombas e motores	24
Oficina de carros	25
Oficina de lanternagem e pinturas	26
Oficina de motos	27
Oficina de bicicletas	28
Panificadoras	29
Pintura de Placas e letreiros	30
Recondicionamento de pneumáticos	31
Retíficas e tornearias	32
Secagem e salga de peles e couros	33
Serrilharias em geral	34
Sucatas e metais	35
Vendas e lubrificantes	36
Veículo coletor de resíduos urbanos	37
Loteamentos	38
Aterro Sanitário	39
Bares com aparelhagem de som	40
Casas Noturnas	41
Dedetização, desinfecção e desratização	42
Garagens de caminhões pesados	43
Garagem de empresas de transportes urbanos	44
Gráficas	45
Hospitais	46
Laboratórios de Análise Clínicas	47
Ourivesarias	48
Posto de Saúde	49
Posto de Gasolina	50
Serviços de carga e descarga de extintores de incêndio	51
Piscicultura intensiva em tanques-redes	52
Piscicultura em sistema semi-intensivo	53
Piscicultura em sistema extensivo	54
Carvoarias	55
Depósitos e vendas de produtos agropecuários	56
Hortas	57
Palmiteiras	58
Extração de Areia e/ou cascalho em recursos hídricos	59
Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos	60
Olarias	61

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

ANEXO II

TABELA DE CONVERSÃO

CLASSE	**MÍNIMA A**			**PEQUENO B**			**MÉDIO C**			**GRANDE D**			**ESPECIAL E**		
LICENÇAS / GRAU	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia	05	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75
Licença de Instalação	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80
Licença p/ operação	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85

Atenção: Os empreendimentos de atividades classificadas em “Grandes” e “Especial” serão cobrados em triplo e quádruplo, respectivamente.
* O número obtido nesta tabela de conversão será denominado Unidade Padrão de Impacto Ambiental Municipal (UPIAM).

LEGENDA

Classe quanto ao porte do empreendimento degradante	Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes
A – Mínimo	I – Pequeno
B – Pequeno	II – Médio
C – Médio	III - Alto
D – Grande	
E – Especial	

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
Porte do Empreendimento	(1) Área Total do Empreendimento m2	(2) Investimento Total (R$)	(3) No Total de Pessoas Trabalhando No Empreendimento
Mínimo	≤ 250	≤ 15.000	≤ 10
Pequeno	>250 e ≤ 500	≥ 15.000 e ≤ 50.000	≥ 10 e ≤ 50
Médio	>500 e ≤ 5.000	≥ 50.000 e ≤ 500.000	≥ 50 e ≤ 100
Grande	>5.000 e ≤ 40.000	≥ 500.0000 e ≤ 2.500.000	≥ 100 e ≤ 1.000
Especial	> 40.000	> 2.500.000	> 1.000

Obs: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

Considera-se área total do empreendimento (construída e não-construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc..
Considera-se investimento total: Terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc... (pessoal próprio + pessoal terceirizado).

Obs: No requerimento deverá conter:
Área Total do empreendimento;
Investimento total e;
Número total de pessoas trabalhando no empreendimento;
Os parâmetros (valores em Reais (R$) para o Investimento Total serão alterados pelo Poder Público Municipal quando necessário.

CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:02B511AB

